



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**De 15 de janeiro de 2016**

**Aprova o Regimento Eleitoral Geral da Fundação  
Universidade Federal do Amapá, e dá providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na forma do que estabelece o Art. 12, inciso I, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c o inciso I do Art. 10 do Regimento Geral, e ainda, com o disposto na alínea “a”, “i” e “j”, do inciso I, do Art. 23 do Regimento do Conselho Universitário, conforme lhe autoriza o inciso XIII, do Art. 14 do Estatuto da Universidade, c/c o inciso XIX do Art. 17 do Regimento Geral, e ainda, com o mando do inciso V, do Art. 24 do Regimento do CONSU, e mais, **CONSIDERANDO**,

- a necessidade de regulamentar os processos eleitorais no âmbito da UNIFAP, com diretrizes gerais e, até mesmo específicas;
- a necessidade de adequar o Pleno do CONSU às alterações do artigo 11 do atual Estatuto;
- a instalação da Estatuinte Universitária; e,
- o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23125.000175/2016-81, de 13 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Eleitoral Geral da Fundação Universidade Federal do Amapá, Apêndice Único e indivisível desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições, anteriores, contrárias àquelas dispostas no Apêndice Único desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 25º ano da sua implantação, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 15 de janeiro de 2016.**

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**APÊNDICE ÚNICO**  
**DA RESOLUÇÃO Nº 003/2016**  
De 15 de janeiro de 2016

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAPÁ**

**LIVRO I**  
DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**TÍTULO I**  
DO OBJETO

**CAPÍTULO ÚNICO**  
DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Este Regimento Geral Eleitoral, doravante simplesmente REGE, tem como objeto estabelecer as normas para os processos eleitorais formais no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, a saber:

**I** - consultas prévias para subsidiar o Colégio Eleitoral, e os conselhos das unidades acadêmicas, na elaboração da lista de nomes para posterior submissão de nomeação à autoridade competente;

**II** - eleições internas, no âmbito do Colégio Eleitoral e dos conselhos das unidades acadêmicas, para a formação de lista de nomes;

**III** - representantes para os Órgãos Deliberativos Centrais existentes no âmbito da estrutura organizativa da UNIFAP;

**IV** - Dirigentes das unidades acadêmicas existentes no âmbito da estrutura organizativa da UNIFAP.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º As regras aqui estabelecidas não são aplicáveis aos órgãos de representação da categoria discente (DCE e CAs).

**Art. 2º** Em qualquer caso e na forma da legislação vigente, a organização da lista tríplice para reitor acontecerá no âmbito de Colégio Eleitoral, instalado para este fim, que observará o mínimo de setenta por cento de participação do corpo docente em sua composição. (arts. 16, II, da Lei nº 5.540/68, e 1º, § 3º, do Decreto nº 1.916/96; c/c a Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.1, parágrafo 6, c/c o item II.3, parágrafo 21 e parágrafo 24).

**Parágrafo único.** A porcentagem mínima exigida deve ser comprovada, considerando os integrantes do colegiado presentes no momento da escolha e não a composição geral do colegiado. (Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.1, parágrafo 7).

**Art. 3º** Em qualquer eleição, exceto aquela tida como consulta prévia informal, mais incluindo aquelas internas no âmbito dos órgãos colegiados, inclusive a do Colégio Eleitoral, serão conduzidas por comissões específicas de trabalho.

**TÍTULO II**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE DIRIGENTES**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INTRODUTÓRIAS**

**Art. 4º** No âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá, no caso de eleições para escolha de dirigentes, observar-se-á:

**I** - a obrigatoriedade de organização de lista tríplice no caso de Reitor;

**II** - no caso das demais unidades acadêmicas, sendo competência do pleno do respectivo conselho a decisão, a opção:

**a)** por organização de listas de nomes; ou,

**b)** por votação uninominal.

**Art. 5º** Em qualquer dos casos que relaciona o artigo 4º, a UNIFAP reconhece duas modalidades de consulta prévia à comunidade universitária, que precederá a escolha do nome, ou a organização da lista de nomes no âmbito dos plenos dos órgãos colegiados, sendo:

**I** - a consulta prévia formal; (Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.3, parágrafo 21);

**II** - a consulta prévia informal. (Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.3, parágrafo 23; c/c Apelação Civil 2008.36.00.003719-9, relator Desembargador Federal João Batista Moreira, e-DJF1 de 01.06.2012).

**§ 1º** A lista de nomes será submetida à escolha e nomeação, segundo a legislação vigente:

**a)** pela Presidência da República, no caso de reitor;

**b)** pelo Reitor, no caso de Vice-Reitor, Diretor de Câmpus e dirigentes das unidades acadêmicas internas da UNIFAP.

**§ 2º** Não haverá consulta prévia, formal ou informal, para escolha de coordenador e vice coordenador de curso ou de programa.

**§ 3º** No caso tratado parágrafo anterior, quando se optar pela manifestação de todos os servidores e discentes, respectivamente lotados e matriculados nos mesmos, o resultado obtido será aquele proclamado.

**§ 4º** A competência da decisão, no caso que trata o parágrafo anterior, é do respectivo colegiado do curso ou do programa, quando este houver.

**Art. 6º** Quando se decidir pela consulta prévia à comunidade universitária, a competência para decidir pela modalidade desta é:

**I** - para escolha de reitor e vice-reitor – o Pleno do Conselho Universitário;

**II** - para a escolha de diretor e vice-diretor de Câmpus – o Pleno do Conselho do respectivo Câmpus; e,

**III** - para a escolha do nome, ou organização da lista de nomes, dos dirigentes das demais unidades acadêmicas – o Pleno do Conselho máximo da respectiva unidade.

**Parágrafo único.** Quando da decisão por escolha de dirigente de unidade acadêmica não existir, instalado, o conselho desta, a competência da decisão será do CONSU ou, de uma das suas



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

câmaras, conforme decisão do seu Pleno.

**CAPÍTULO II  
DA CONSULTA PRÉVIA FORMAL**

**Art. 7º** A consulta prévia formal é aquela que se organiza em conformidade com a legislação que trata da matéria em vigor no país, bem como, aquelas estabelecidas neste REGE e, outras complementares a cada caso. (arts. 16, III, da Lei nº 5.540/68, e 1º. § 4º, do Decreto nº 1.916/96; c/c a Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.3, parágrafos 20 e 21).

**Art. 8º** Quando o órgão colegiado competente, observado o disposto pelos incisos I e II do artigo 4º deste REGE, decidir por processo de consulta prévia formal à comunidade universitária, prevalecerá o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade. (arts. 16, III, da Lei nº 5.540/68, e 1º, § 4º, do Decreto nº 1.916/96).

**Art. 9º** As eleições serão convocadas com antecedência, mínima, de 03 (três) meses da expiração do mandato a ser substituído, sendo competência:

**I** - do reitor, para eleição do seu sucessor e para escolha de representantes para os órgãos superiores de deliberação da UNIFAP;

**II** - do diretor do Câmpus, para eleição do seu sucessor e para escolha de representantes no conselho do câmpus;

**III** - dos dirigentes das unidades acadêmicas para eleições dos seus sucessores e, para escolha dos membros conselheiros das respectivas unidades;

**Parágrafo único.** A comissão que conduzirá o processo eleitoral deverá, em qualquer caso, publicar o ato de anúncio e de convocação do pleito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do início do cronograma eleitoral.

**Art. 10.** Nas consultas prévias formais para organização de listas de nomes, em qualquer dos casos, só integrarão o rol os candidatos que declararem, expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo. (Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.7, parágrafo 34).

**Parágrafo único.** A apresentação do documento tratado pelo caput só será obrigatória após a votação, quando se souber, de fato, que o candidato recebeu votos suficientes para integrar a lista.

**CAPÍTULO III  
DA CONSULTA PRÉVIA INFORMAL**

**Art. 11.** A consulta prévia informal, em qualquer caso em que for adotada, terá o seu resultado, obrigatoriamente, submetido ao voto direto, e secreto, no âmbito de Colégio Eleitoral, ou Pleno do Conselho das unidades acadêmicas. (arts. 16, III, da Lei nº 5.540/68, e 1º. § 4º, do Decreto nº 1.916/96; c/c Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.3, parágrafo 24).

**Art. 12.** Na modalidade de consulta prévia informal não haverá nenhuma interferência, seja normativa ou seja de apoio econômico e material, por parte da gestão universitária. (Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.3, parágrafo 23; c/c Apelação Civil 2008.36.00.003719-9, relator Desembargador Federal João Batista Moreira, e-DJF1 de 01.06.2012).

**Art. 13.** O peso do voto, no caso de consulta prévia informal, é livre escolha da Comunidade Universitária.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 14.** O perfil de candidatos para concorrerem na consulta prévia informal deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação. (arts. 16, IV, da Lei nº 5.540/68, e 1º, § 5º, do Decreto nº 1.916/96).

**TÍTULO III  
DA ELEIÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DO COLÉGIO ELEITORAL E DOS CONSELHOS  
DE UNIDADES ACADÊMICAS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 15.** Na forma da Lei, a UNIFAP adotará o Colégio Eleitoral – CE, como pleno competente para organizar a lista tríplice dos nomes a serem encaminhadas ao MEC, para nomeação de Reitor. (Art. 16, caput, da Lei nº 5.540/1968, c/c 1º, caput, do Decreto nº 1.916/1996).

§ 1º O CE será o próprio Pleno do Conselho Universitário que se instalará, unicamente, para esta finalidade, conforme dispõe o artigo 2º deste REGE.

§ 2º O quantitativo de membros do CE será determinado pelo pleno do Conselho Universitário.

§ 3º Não poderão compor, em hipótese alguma, o CE, membros representantes da administração universitária.

§ 4º Fica vedada a participação, no Colégio Eleitoral, de candidatos, que deverão se licenciar dos órgãos de deliberação superior que compõem, se for o caso, bem como, de seus fiscais, cônjuges ou parentes consanguíneos, ou afins até o 2º grau.

§ 5º As proibitivas tratadas pelos parágrafos 3º e 4º, deste artigo 15, se aplicam a todos os plenos de conselhos das unidades acadêmicas da UNIFAP.

**Art. 16.** Os plenos dos conselhos das unidades acadêmicas são órgãos competentes para a escolha do nome, ou para organizar a lista de nomes, a ser encaminhado à Reitoria para nomeação.

**Art. 17.** Quando se optar pela consulta prévia informal à comunidade universitária haverá, obrigatória e concomitantemente, candidaturas que concorrerão no âmbito interno do Colégio Eleitoral, e dos conselhos das unidades acadêmicas.

**TÍTULO IV  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Toda e qualquer processo de escolha, inclusive os internos, no âmbito da UNIFAP será conduzido por uma comissão eleitoral, que, somente para fins de diferenciação de objeto nos atos de designação, poderão receber diversos nomes como, por exemplo, comissão de consulta prévia, quando o caso.

§ 1º Nas comissões de eleições em que haverá manifestação das 03 (três) categorias, será respeitada a proporção de setenta por cento da representação docente. (art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996).

§ 2º As comissões de eleições para escolha de representantes de categorias, para órgãos colegiados de deliberação da UNIFAP, serão compostas por membros da respectiva categoria, cuja indicação recai sobre pessoas escolhidas no âmbito dos plenos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Quando a eleição, tratada pelo parágrafo anterior, for geral, ou seja, para escolha dos membros representantes de todas as categorias, a comissão será composta por representantes de todas elas, respeitada a proporcionalidade da categoria docente. (art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996).

§ 4º As comissões de eleições internas, no Colégio Eleitoral e nos demais órgãos colegiados, serão compostas por seus membros, independente da categoria a qual pertença.

**Art. 19.** Fica vedada a participação, nas comissões, de candidatos, fiscais destes, seus cônjuges ou parentes consanguíneos, ou afins até o 2º grau.

**Art. 20.** A primeira reunião de qualquer das comissões será presidida pela respectiva autoridade que preside o pleno do órgão colegiado que a convocou.

§ 1º As comissões terão apoio de uma Secretaria Executiva, que poderá, inclusive, recair sobre pessoas que não a compõem, independente de categoria, sendo a designação competência da presidência.

§ 2º Serão lavradas atas de todos os encontros de quaisquer das comissões, as quais funcionarão e deliberarão com a maioria simples de seus membros.

**Art. 21.** Sem prejuízo de outras, e observadas as especificidades de cada eleição, são competências aquelas relacionadas no ANEXO 1 deste REGE.

**Art. 22.** As comissões extinguir-se-ão, automaticamente, ao completar os seus encargos relativos ao processo eleitoral que esteve a organizar.

**LIVRO II  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS ELEITORAIS**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 23.** A UNIFAP, na organização dos seus processos eleitorais, reconhece 03 (três) tipos de meios para coleta de votos, a saber:

- I** - votação por cédulas;
- II** - votação por meio de urna eletrônica; e,
- III** - votação eletrônica online.

**Parágrafo único.** As votações devem ocorrer em intervalo de horário e dia, ou período de dias com horário inicial e final, estabelecidos no instrumento de convocação da respectiva eleição.

**TÍTULO II  
DA VOTAÇÃO POR CÉDULAS E POR MEIO DE URNA ELETRÔNICA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INTRODUTÓRIAS**

**Art. 24.** Fica a Reitoria da UNIFAP, em conjunto com a comissão eleitoral competente, encarregada de promover, junto ao TRE-AP, a viabilização de urnas de lonas, ou de urnas



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

eletrônicas.

**Parágrafo único.** Na votação por cédulas, adotar-se-ão cores distintas por categoria de votantes da comunidade universitária, isto quando o público eleitoral envolver mais de uma.

**Art. 25.** A comissão eleitoral deverá confeccionar o Guia do Mesário, que pode ser fornecido em formato digital, para orientar os auxiliares do processo quanto aos procedimentos da votação, seja ela eletrônica ou por cédula, bem como, quanto ao uso de documentos e materiais a eles confiados.

**Art. 26.** Na véspera da eleição a comissão eleitoral deverá realizar solenidades, na presença de candidatos, fiscais e observadores, para:

**I** - testar as urnas eletrônicas, preferencialmente por meio de sorteio, e demonstrar que estão recebendo as votações corretamente e, comprovar que as mesmas não contêm nenhum registro de voto, ou seja, está zerada e, nesse momento, serão todas lacradas;

**II** - demonstrar que não existem cédulas no interior das urnas de lona, lacrando-as na presença de todos.

**Art. 27.** Têm preferência para votar:

**I** - o reitor e o vice-reitor;

**II** - os membros da comissão eleitoral e das mesas receptoras;

**III** - os candidatos, os observadores internos credenciados e os fiscais das candidaturas credenciados;

**IV** - os enfermos, as grávidas, os idosos, as pessoas com de necessidades especiais, e todo e qualquer servidor da UNIFAP a serviço da comissão eleitoral.

**§ 1º** A ordem de votação será determinada pela ordem de chegada dos votantes da seção de votação, inclusive nos casos de prioridade.

**§ 2º** Por questões de segurança o primeiro eleitor aguardará no local interno da seção de votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto, principalmente quando a votação for por urna eletrônica.

**§ 3º** Na hipótese de ocorrer falha na urna eletrônica que impeça a continuidade da votação antes que o segundo eleitor conclua seu voto, esgotadas as possibilidades previstas nos artigos 43 a 47 deste REGE, deverá o primeiro eleitor votar novamente, em outra urna ou em cédulas, sendo o voto sufragado na urna danificada considerado insubsistente.

**Art. 28.** A comissão eleitoral poderá, excepcionalmente, admitir aos Docentes, aos Técnico-Administrativos e aos Discentes, a serviço da comissão eleitoral, o Voto Em Separado, que deverá ter regulamentação específica, resguardados o sigilo e a inviolabilidade do voto.

**CAPÍTULO II  
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO**

**Art. 29.** A cada seção de votação corresponde uma Mesa Receptora de Votos.

**§ 1º** A comissão eleitoral definirá quantas serão as Mesas Receptoras de Votos, qual categoria nelas votarão, bem como a sua localização, promovendo, antecipadamente e amplamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as seções de votação.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º A comissão eleitoral poderá determinar a agregação de categoria de votantes por seções eleitorais, visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

§ 3º Para dar maior tranquilidade na apuração das cédulas de votação, recomenda-se que cada urna de lona receba, no máximo, 1000 (um mil) cédulas de votação, exceto algum caso excepcional regulamentado em norma específica.

**Art. 30.** A Mesa Receptora de Votos será constituída por um presidente, um mesário e um secretário.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o(a) cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º Cada Mesa Receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela comissão eleitoral, quando o processo tiver como público eleitoral as três categorias da comunidade universitária.

§ 3º Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por candidato e até 03 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.

**Seção I  
Do Material de Votação**

**Art. 31.** A comissão eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o material relacionado conforme ANEXO 2 deste REGE.

**Seção II  
Das Atribuições dos Membros da Mesa Receptora de Votos**

**Art. 32.** As competências do Presidente da Mesa Receptora de Votos constam do ANEXO 2 deste REGE.

**Art. 33.** As competências dos demais membros da mesa constam do ANEXO 2 deste REGE.

**CAPÍTULO III  
DA IDENTIFICAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO À IDENTIDADE DO ELEITOR**

**Seção I  
Da Identificação do Eleitor**

**Art. 34.** Após ser identificado, o eleitor deve ASSINAR a lista de frequência da votação, ANTES DE VOTAR.

§ 1º No ato de colheita da assinatura, dever-se-á certificar-se de que o eleitor assinou no espaço correto, pois existem muitos nomes parecidos.

§ 2º O eleitor só pode votar se o seu nome constar no caderno de votantes daquela seção de votação, ou na urna, quando eletrônica, mesmo que seu nome conste na listagem dos votantes aptos, publicada antecipadamente.

§ 3º Na hipótese de o nome não constar no caderno de votantes daquela seção de votação, por falha da impressão, o eleitor:

- a) pode votar, desde que os seus dados estejam no cadastro da urna, quando for eletrônica;
- b) só poderá votar se houver opção, em regulamento específico, por voto em separado,



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

quando for urna de lona.

§ 4º Estar atento, pois no final do caderno de votantes, pode haver uma lista dos votantes da seção impedidos de votar por ter sido deferido algum processo de impugnação, após a impressão da listagem dos votantes aptos.

**Seção II  
Da Impugnação à Identidade do Eleitor**

**Art. 35.** Em caso de dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente deve solicitar a apresentação de outro documento público de identificação, ou, na falta deste, deve interrogá-lo sobre os dados constantes no caderno de votantes da votação ou no documento de identificação conferindo, também, sua assinatura.

**Art. 36.** Se a dúvida persistir, a identidade do eleitor pode ser impugnada.

§ 1º A impugnação pode ser apresentada por mesários, fiscais ou qualquer eleitor, verbalmente, antes de o eleitor ser habilitado a votar.

§ 2º Na hipótese de apresentação de impugnação do nome, o eleitor é convidado a aguardar até a chegada do presidente da comissão eleitoral comparecer à seção para decidir sobre o problema.

§ 3º Enquanto é aguardada a presidência da comissão eleitoral, a votação prossegue normalmente.

§ 4º Todo o processo de impugnação, inclusive a decisão final tomada pela presidência da comissão eleitoral, deve ser registrado em ata.

**CAPÍTULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA VOTAÇÃO**

**Seção I  
Da Fiscalização**

**Art. 37.** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão eleitoral, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais será determinado pela comissão eleitoral.

§ 2º Os membros da mesa e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**Seção II  
Do Controle Interno e Externo da Votação**

**Art. 38.** Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo através de observadores, convidados pela respectiva comissão eleitoral, a saber:

**I -** representantes internos como:

- a) membros de qualquer órgão superior de deliberação ou conselhos das unidades acadêmicas;
- b) representantes dos sindicatos das categorias docente e técnico-administrativa;
- c) representante do diretório central do estudantes.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**II** - representantes da sociedade civil organizada, externos, como: OAB, Sindicato dos Jornalistas, CUT, Pastorais, dentre outros.

§ 1º A representação de que trata a alínea “a” do inciso I, do artigo 26, dispensam credenciamento bastando, para sua identificação junto às mesas receptoras de voto, cópia do ato de designação, com respectivo documento de identificação.

§ 2º Todas as demais representações devem apresentar suas respectivas credenciais obtidas, de ofício, com até 05 (cinco) dias úteis antes da data da votação.

§ 3º Observadores externos, acompanhados de membros da comissão eleitoral ou de membros da administração superior da UNIFAP, durante visita aos locais de votação, ficam dispensados de apresentar credenciamento.

**CAPÍTULO V  
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DA VOTAÇÃO POR CÉDULAS**

**Art. 39.** Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as providências relacionadas, no que couber, no ANEXO 3 deste REGE.

**CAPÍTULO VI  
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DA VOTAÇÃO POR MEIO DE URNA  
ELETRÔNICA**

**Art. 40.** Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências relacionadas, no que couber, no ANEXO 3 deste REGE.

**Seção Única  
Da Contingência na Votação por Urna Eletrônica**

**Art. 41.** Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pela comissão eleitoral, à qual incumbirá analisar a situação e adotar um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:

**I** - reposicionar o cartão de memória de votação;

**II** - utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela comissão eleitoral;

**III** - utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela comissão eleitoral.

§ 2º Os lacres rompidos durante os procedimentos deverão ser repostos e assinados pela presidência da comissão eleitoral ou, na sua impossibilidade, pelos componentes da Mesa Receptora de Votos, bem como pelos fiscais dos candidatos e observadores presentes.

§ 3º A equipe designada pela comissão eleitoral poderá realizar mais de uma tentativa, dentre as previstas neste artigo.

**Art. 42.** Para garantir o uso do sistema eletrônico, além do previsto no artigo anterior, poderá ser realizada carga de urna de seção, desde que não tenha ocorrido votação naquela seção.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação descrita nos §§ 2º e 3º, do artigo 27 deste REGE, será permitida a carga de urna para a respectiva seção.

**Art. 43.** Não havendo êxito nos procedimentos de contingência, a votação dar-se-á por cédulas, na forma do artigo 39 deste REGE, até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

**I** - retornar o cartão de memória de votação à urna defeituosa;

**II** - lacrar a urna defeituosa, enviando-a, ao final da votação, à Junta Eleitoral, com os demais materiais de votação;

**III** - lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo Juiz Eleitoral;

**IV** - colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pela Justiça Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

**Art. 44.** Todas as ocorrências descritas nos artigos 41 a 43 deste REGE deverão ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.

**Art. 45.** Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma seção de votação.

**Art. 46.** É proibido realizar manutenção da urna eletrônica na seção eleitoral no dia da votação, salvo ajuste ou troca de bateria e de módulo impressor, ressalvados os procedimentos descritos no artigo 41 deste REGE.

**Art. 47.** As ocorrências de troca de urnas deverão ser comunicadas à comissão eleitoral durante o processo de votação.

**Parágrafo único.** Os candidatos poderão requerer, formalmente, à comissão eleitoral, as informações relativas a troca de urnas.

### CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL DURANTE A VOTAÇÃO

**Art. 48.** Aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.

**Art. 49.** Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

**Art. 50.** Aos votantes somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidatos, revelada no uso de adesivos tipo “preguinhas”.

### CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 51.** Encerrada a votação, às 21 horas, caso haja votantes na fila, o secretário entrega senhas aos presentes, do último para o primeiro, e recolhe os seus documentos de identificação.

**Art. 52.** Após o atendimento do último eleitor, o presidente inicia os procedimentos de encerramento da votação.

**Parágrafo único.** Compete, ao final dos trabalhos, ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I** - proceder ao encerramento da urna;
- II** - registrar o comparecimento dos mesários;
- III** - anotar o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;
- IV** - proceder conforme mandam os artigos 53 a 55 deste REGE.

**Seção I**

**Do Encerramento da Votação por Cédula**

**Art. 53.** A urna de lona será novamente lacrada e entregue para a comissão eleitoral, ou para a comissão apuradora, na forma estabelecida no guia do mesário, juntamente com todo o material usado durante toda a votação, ou desta tenha sido gerado.

**Parágrafo único.** O presidente da mesa deve proceder conforme orientação da comissão eleitoral.

**Seção II**

**Do Encerramento da Votação por Urna Eletrônica**

**Art. 54.** Na hipótese de defeito na urna eletrônica, faltando apenas o voto do último eleitor da seção, a votação é encerrada, caso em que:

- I** - o eleitor e não deve assinar o caderno de votantes;
- II** - o fato deve ser relatado em ata.

**Art. 55.** No encerramento da votação por urna eletrônica o Presidente da Mesa, no que couber, deve proceder como disposto no ANEXO 3 deste REGE.

**CAPÍTULO XI**

**DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 56.** A apuração e totalização dos votos das eleições, no âmbito da UNIFAP, far-se-á por uma comissão escrutinadora.

§ 1º A comissão escrutinadora será presidida pelo presidente da comissão eleitoral;

§ 2º As vedações aplicadas para a composição da comissão eleitoral, também devem ser observadas na composição da comissão tratada pelo artigo 19.

§ 3º Pode compor a comissão escrutinadora qualquer membro da comissão eleitoral.

§ 4º No caso da apuração e totalização dos votos em cédulas, a comissão escrutinadora se dividirá em mesas apuradoras, tantas quantas forem necessárias, e possíveis, para agilizar os trabalhos.

**Art. 57.** Para auxiliar os trabalhos de sua responsabilidade a comissão escrutinadora, além das atas obrigatórias, utilizará mapas de apuração, planilhas impressas e ou digitais, dentre outras ferramentas, para garantir a eficiência, e a conseqüente eficácia, dos resultados.

**Seção I**

**Da Apuração e Totalização da Votação por Cédula**

**Art. 58.** Na apuração e totalização dos votos por cédulas, depositadas nas urnas de lona, deve-se proceder, no que couber, como disposto no ANEXO 4 deste REGE.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 59.** Apuradas todas as urnas, a comissão eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, após totalizar os votos de todas as urnas, lavrará a ata respectiva e fará a declaração dos eleitos, provisoriamente (leitura da ata).

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste REGE.

§ 2º À totalização implica, quando o caso, o tratamento da fórmula dos 70% (setenta por cento) da manifestação da categoria docentes, na forma deste REGE.

**Seção II  
Da Apuração da Votação por Urna Eletrônica**

**Art. 60.** A comissão escrutinadora procederá, no que couber, conforme ANEXO 4 deste REGE.

**Art. 61.** A autenticidade e a integridade dos arquivos contidos na mídia serão verificadas pelos sistemas eleitorais.

**Art. 62.** Detectada qualquer irregularidade na documentação referente à seção cuja mídia já tenha sido processada, a comissão escrutinadora poderá excluir da totalização os dados recebidos.

**Art. 63.** A transmissão e a recuperação de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos do TRE-AP, previamente definidos pela comissão eleitoral.

**Art. 64.** Havendo necessidade de recuperação dos dados da urna, serão adotados os procedimentos, no que couber, relacionados no ANEXO 4 deste REGE.

**Art. 65.** Verificada a impossibilidade de leitura da mídia gerada pelo Sistema de Apuração, a comissão escrutinadora determinará, para a solução do problema, a realização de um dos seguintes procedimentos:

**I** - a geração de nova mídia, a partir da urna na qual a seção foi apurada;

**II** - a digitação, em nova urna, dos dados constantes do boletim de urna.

**Art. 66.** Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada seção de votação, a comissão escrutinadora poderá decidir:

**I** - pela não apuração da seção, se ocorrer perda total dos votos;

**II** - pelo aproveitamento dos votos recuperados, no caso de perda parcial, considerando o comparecimento dos votantes, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.

**Art. 67.** Na hipótese de impossibilidade da transmissão de dados, a comissão eleitoral providenciará a remessa da mídia ao TRE-AP, para a totalização.

**Art. 68.** Somente a comissão eleitoral determinará a não instalação, a não apuração, a anulação e a apuração em separado da respectiva seção que deverá ser registrada em opção própria do Sistema de Gerenciamento.

**Art. 69.** Finalizado o processamento, a comissão escrutinadora fará lavrar a Ata da Apuração, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelos seus membros, e, se desejarem, pelos fiscais dos candidatos e observadores presentes.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 70.** Os documentos resultantes da apuração serão encaminhados para a comissão eleitoral que, fará a totalização de todos os votos, e anunciará o resultado, provisório, da eleição. (leitura da ata).

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste REGE.

§ 2º À totalização implica, quando o caso, o tratamento da fórmula dos 70% (setenta por cento) da manifestação da categoria docentes, na forma deste REGE.

**Seção III  
Da Validação e da Nulidade dos Votos**

**Art. 71.** Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

**Art. 72.** Serão nulos, para todos os efeitos:

**I** - os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados;

**II** - os votos dados a candidatos com o registro indeferido;

**III** - os votos em cédulas com qualquer tipo marcação;

**IV** - os votos com quaisquer registros estranhos a cédula ou que identifiquem o eleitor.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, são NULAS AS CÉDULAS, e o respectivo voto, que:

**I** - não contiverem a autenticação da Mesa;

**II** - não corresponderem ao modelo oficial.

**III** - com quantidade superior de candidatos assinalados, infringindo o máximo permitido pelo correspondente pleito.

**TÍTULO II  
DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA ONLINE  
CAPÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES**

**Art. 73.** A eleição ocorrerá por meio do módulo votação, pertencente ao sistema integrada de gestão adotado pela UNIFAP, em conformidade com instruções emanadas da comissão eleitoral.

§ 1º O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como, por informar e fornecer dados, quando necessários.

§ 2º A comissão eleitoral e o NTI poderão decidir se a votação ocorrerá em um único dia ou em um período de dias, sempre levando em conta a segurança do processo e a viabilidade técnico-operacional, constando hora e minutos de início e fim de votação.

§ 3º O usuário do sistema de votação online só poderá exercer o seu direito ao voto entre o a data/hora de início e fim da votação e, só poderá votar apenas 01 (uma) vez.

**Art. 74.** Mesmo sendo a votação online, a comissão eleitoral deverá dar ampla publicidade à listagem dos votantes aptos, preferencialmente, em página dedicada ao processo eleitoral.

§ 1º A listagem deve dar destaque à quantidade de votantes aptos.

§ 2º A listagem deve ser disponibilizada para download, a saber:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) dos docentes: por departamento acadêmico;
- b) dos técnico-administrativos: por unidades administrativas;
- c) dos discentes: por cursos ou programas.

**Parágrafo único.** A publicação da listagem deve resguardar o sigilo de informações documentais e pessoais dos votantes, priorizando informações como matrícula e nome.

**CAPÍTULO II  
DA VOTAÇÃO ONLINE**

**Art. 75.** Para votar online, o eleitor deve proceder conforme dispõe o ANEXO 5 deste REGE.

**Art. 76.** A pergunta de segurança, ativada após apertar a tecla CONFIRMA, será de cunho pessoal para completar a operação, observando-se aos critérios do ANEXO 5 deste REGE.

**CAPÍTULO III  
DO CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO ELEITORAL**

**Art. 77.** O Centro de Suporte Técnico Eleitoral será o local definido pela comissão eleitoral, em conjunto com o NTI, para solucionar eventuais problemas técnicos, referentes ao procedimento de votação, na forma disposta em normas complementares expedidas pela comissão.

**Parágrafo único.** É vedada qualquer atividade de campanha, ou manifestação, no Centro de Suporte Técnico Eleitoral.

**CAPÍTULO IV  
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 78.** O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, da UNIFAP, deverá, nos casos de pane elétrica e ou lógica durante o processo eleitoral, tomará as seguintes medidas, emergenciais, conforme ANEXO 5 deste REGE.

**Art. 79.** Nas hipóteses de interrupção do processo de consulta ou abertura de contagem do tempo de interrupção, conforme relacionadas a seguir, deve-se proceder como dispõe o artigo 80 deste REGE:

- a) a consulta for interrompida por mais que 03 (três) horas consecutivas;
- b) o tempo de contagem de interrupção durar mais que três horas consecutivas;
- c) a consulta for interrompida, ou tiver tempo de contagem de interrupção, por mais que 20 (vinte) minutos durante qualquer momento dentro das 03 (três) últimas horas da consulta;
- d) o tempo total de interrupção da eleição ou de contagem de tempo de interrupção, durante todo o período de votação, exceder o total de 05 (cinco) horas.

**Art. 80.** Nas ocorrências, cumulativas ou não, listadas nas alíneas “a” a “d” do artigo 79 deste REGE, então, o prazo final deve ser estendido a toda a comunidade universitária e, a votação será reiniciada às 08 (oito) horas do dia seguinte e deve durar tempo igual ao tempo de interrupção.

**Art. 81.** Caso a votação seja interrompida por até 03 (três) horas e a interrupção não adentrar nas últimas 03 (três) horas da consulta, então não será concedido tempo adicional ao pleito.

**Art. 82.** Caso o tempo de contagem de interrupção seja inferior a 03 (três) horas e não adentre nas últimas 03 (três) horas da consulta, então não será concedido tempo adicional ao pleito.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CAPÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA ONLINE**

**Art. 83.** A apuração acontecerá através da impressão dos relatórios internos do sistema de votação, na presença da comissão eleitoral, dos candidatos e de observadores, no caso de externos devidamente credenciados.

**Parágrafo único.** O relatório do resultado detalhado da votação apenas poderá ser gerado por Campus e por Categoria do Eleitor, sendo vedada qualquer outra forma de divulgação do resultado.

**Art. 84.** Os documentos resultantes da impressão dos relatórios internos serão entregues para a comissão eleitoral que, fará a totalização de todos os votos, e anunciará o resultado, provisório, da eleição. (leitura da ata).

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste REGE.

§ 2º À totalização implica, quando o caso, o tratamento da fórmula dos 70% (setenta por cento) da manifestação da categoria docentes, em relação às demais categorias, na forma deste REGE.

**TÍTULO III**  
**DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 85.** Observadas as especificidades de cada pleito, em relação aos procedimentos e resultados de qualquer processo eleitoral da UNIFAP, exceto a consulta prévia informal, poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

**Art. 86.** O órgão recursal às decisões da comissão eleitoral para dirigentes das unidades acadêmicas da UNIFAP, inclusive os Câmpus, são os seus respectivos conselhos, quando não satisfeito o recurso proposto, cabe, em última instância, recurso ao Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** Nas eleições para coordenadores de cursos e de programas, o órgão recursal à decisão da comissão eleitoral é o colegiado dos cursos ou do programa e, da decisão deste, o conselho da unidade acadêmica a que se vinculam.

**Art. 87.** Os procedimentos que dispõem os artigos 85 e 86 deste REGE são aplicáveis nas eleições para escolha de representações aos conselhos da UNIFAP.

**Art. 88.** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

**TÍTULO IV  
DA CAMPANHA E DOS DEBATES**

**CAPÍTULO I  
DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 89.** As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas nas eleições, inclusive as internas no âmbito dos Plenos específicos, serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

**Parágrafo Único.** A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infringente.

**Art. 90.** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece na forma que dispõe o ANEXO 6 deste REGE.

**Art. 91.** As candidaturas que não cumprirem com as recomendações do artigo 90, e o anexo que menciona, serão:

**I** - advertidas publicamente pela comissão eleitoral, uma única vez;

**II** - excluídas do pleito, em caso de reincidência.

**Art. 92.** Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do órgão de imprensa, é vedada a campanha pelos meios de comunicação sociais privados (jornais, revistas, televisão, rádios e outros).

**Seção Única  
Das Diretrizes Gerais da Propaganda na Rádio Universitária**

**Art. 93.** Cabe à comissão eleitoral garantir a divulgação, em igualdade de condições, na Rádio Universitária FM - RUFM e no portal da UNIFAP.

**Art. 94.** Em articulação com a direção da RUFM a comissão eleitoral deverá disponibilizar os recursos técnicos da emissora para que as candidaturas gravem, sob agendamento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, suas propagandas de campanha a serem veiculadas nesse canal de comunicação.

§ 1º Sem prejuízo de outros, dentre os recursos que menciona o caput deste artigo estão o estúdio de gravação de áudio, o estúdio de gravação de vídeos e, o estúdio de fotografia.

§ 2º Cada candidatura terá direito a utilizar cada estúdio por até duas vezes, durante 01 (uma) hora cada vez, para gravar seus VTs e spots e, fazer registro de imagens.

§ 3º É obrigatória a participação de um representante da candidatura durante a atividade de edição dos seus VTs e dos seus spots, bem como, se o caso, tratamento das suas imagens.

§ 4º Na RUFM, será garantida a inserção diária de 15 (quinze) spots de até 30 (trinta) segundos, nos intervalos da programação da emissora, entre as 07 horas e as 23 horas, sempre em igualdade quantitativa.

§ 5º Os VTs, com no máximo 01 (um) minuto, servirão para, caso possível, serem disponibilizados no ambiente virtual da UNIFAP e, também, nas páginas online das candidaturas.

**Art. 95.** A candidatura que desejar realizar a produção de VTs e spots por conta própria,



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

poderá fazê-lo, respeitada a duração de 01 minuto de gravação para um VT e 30 (trinta) segundos para um spot, e entregar a gravação à comissão eleitoral, que os encaminhará para o NTI e para a RUFM.

**Art. 96.** A comissão eleitoral e a RUFM desobrigam-se de disponibilizar serviço de camarim para os candidatos, responsabilizando-se apenas por oferecer o estúdio e uma equipe de gravação e edição.

**Art. 97.** É livre a participação de qualquer candidatura como convidada nos programas radiofônicos da RUFM, neste caso, sem interferência da comissão eleitoral, salvo a audição para garantir a ética e o decoro do processo.

**Parágrafo único.** Respondem, solidariamente, a candidatura e a produção do programa, pelas opiniões vinculadas no caso das participações na forma do artigo 97, sendo isentas a RUFM e a comissão eleitoral.

**CAPÍTULO II  
DOS DEBATES**

**Art. 98.** Os debates com os candidatos serão organizados pela comissão eleitoral, em normatização própria, em cronograma específico, considerando os turnos de aula, bem como, os câmpus da UNIFAP.

§ 1º A ordem dos debates será definida em sorteio na presença dos candidatos, ou seu procurador, convocados em Edital, devendo ser comunicada, pela comissão eleitoral, à comunidade universitária, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio.

§ 2º O debate será entre representantes das candidaturas, com mediação dos organizadores, sendo que a participação da plenária, para perguntas e/ou questionamentos, será na forma escrita.

§ 3º Em caso de citação de qualquer um dos debatedores, por outro candidato ou pela assistência, será concedido o direito de resposta desde que seja requerido aos organizadores.

**Art. 99.** A comissão eleitoral promoverá um debate entre as candidaturas, em ambiente físico apropriado, com transmissão ao vivo pela RUFM.

**Art. 100.** A comissão eleitoral elaborará e divulgará o Regulamento dos Debates, quando necessário, sempre observando as diretrizes deste REGE.

**Art. 101.** É livre a promoção de debates, bem como a participação das candidaturas, por outras entidades, internas e externas da UNIFAP, sendo a organização e as regras responsabilidade de seus idealizadores.

**Parágrafo único.** Na hipótese dos debates livres, tratados pelo caput deste artigo, deverá ser garantida a participação de um representante da comissão eleitoral, inclusive sendo anunciada no evento, tão somente para garantir a ética e o decoro do processo.

**Art. 102.** Não haverá debates nas eleições internas no âmbito dos plenos quando se tratar de escolha de dirigentes, neste caso, a comissão eleitoral interna organizará arguições públicas com os candidatos e os membros do respectivo colegiado.

**LIVRO III  
DO FUNCIONAMENTO DE CADA ELEIÇÃO**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I  
DA CONSULTA PRÉVIA FORMAL PARA ESCOLHA DE REITOR**

**CAPÍTULO I  
DOS VOTANTES**

**Seção I  
Dos Votantes Aptos**

**Art. 103.** Nos processos eleitorais para escolha de reitor, quando se optar por consulta prévia formal à comunidade universitária, são votantes aptos os servidores e os discentes da Universidade Federal do Amapá, de todos os Câmpus e Polos, na forma que dispõe o ANEXO 7 deste REGE.

**Seção II  
Dos Votantes Não Aptos**

**Art. 104.** Não estão aptos a exercer o voto:

**I** - os servidores licenciados para tratar de interesses particulares, e os com licença incentivada;

**II** - servidores da UNIFAP cedidos para órgãos externos, com tempo integral;

**III** - servidores cedidos para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;

**IV** - servidores cedidos para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

**V** - os servidores terceirizados;

**VI** - todos aqueles cujos nomes forem impugnados, com o devido deferimento da comissão eleitoral.

**Parágrafo único.** As listagens dos votantes não aptos obedecem aos mandos deste REGE.

**CAPÍTULO II  
DAS CANDIDATURAS**

**Art. 105.** São elegíveis aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Lei nº 5.540/68, modificada pela Lei nº 9.192/95, regulamentada pelo Decreto nº 1.916/96, sendo este com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007).

§ 1º Os candidatos tratados pelo caput deste artigo devem pertencer ao quadro permanente e efetivo da UNIFAP e, nesta, já exerçam o Magistério há, no mínimo, 04 (quatro) anos.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos devem se comprometer a acatar, integralmente, as normas deste REGE e demais atos complementares expedidos pela comissão eleitoral.

**Seção I  
Do Registro das Candidaturas**

**Art. 106.** O registro de candidatos a Reitor e Vice-Reitor se fará sempre em chapa única e indivisível, respeitando o que manda o ANEXO 7 deste REGE.

**Art. 107.** Não haverá nome de chapa sendo majoritário, para fins de votação, o nome do candidato a Reitor.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 108.** Sem prejuízo de outras exigências, por decisão da comissão eleitoral, o formulário de requerimento de registro de candidatura será apresentado com os documentos, apensados ou anexados, na forma do ANEXO 7 deste REGE.

**Art. 109.** Os formulários, e todos os documentos que acompanham o pedido de registro, são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.

***Subseção Única***

***Da Inscrição Eletrônica Online***

**Art. 110.** A comissão eleitoral poderá, em conjunto com o NTI, decidir por um formulário de requerimento de registro de candidatura eletrônico e online – RRCON, disponível, internamente, no sistema de gestão da UNIFAP.

§ 1º Neste caso, todos os documentos pelo artigo 108 deste REGE, excetuando-se a fotografia, deverão ser digitalizados e apensados ao RRCON.

§ 2º Os documentos de que tratam os parágrafos 13 e 17 e o subitem III.1, do Anexo 7, deste REGE, deverão ser apresentados em uma via impressa e em outra digitalizada apensada ao RRCON.

**Art. 111.** O sistema deverá emitir um RRCON impresso que deverá ser assinado pelos candidatos.

**Parágrafo único.** O RRCON deverá, junto com a fotografia de que trata o parágrafo 14 do Anexo 7, bem como aqueles de que trata o § 2º do artigo 110, ser protocolado, conforme dispõe o subitem III.2, do Anexo 7, deste REGE.

**Art. 112.** Ao pedido de registro de candidatura online aplica-se o que estabelece o artigo 109 deste REGE.

**Seção II**

**Da Publicação dos Pedidos de Registro de Candidaturas e dos Deferimentos**

***Subseção I***

***Da Publicação dos Pedidos de Registro***

**Art. 113.** Em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período para registro de candidatura, a comissão eleitoral dará ampla publicidade à lista de requerentes de candidatura – LRC, contendo os nomes dos candidatos requerentes, e os seus respectivos cargos pleiteantes.

**Parágrafo único.** A inexistência de qualquer documento obrigatório disposto pelo artigo 108 deste REGE, bem como outro que venha a ser exigido pela comissão eleitoral, em ato complementar, importa indeferimento sumário do pedido de registro, neste caso, o nome do candidato não constará na LRC.

***Subseção II***

***Da Impugnação aos Requerimentos de Registro de Candidaturas***

**Art. 114.** A publicação da LRC abre o prazo para apresentação de impugnações sobre os pedidos de registro de candidaturas, na forma deste REGE, e demais orientações do ANEXO 7 deste REGE.

***Subseção III***

***Do Deferimento dos Pedidos de Registro***



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 115.** Findo o prazo para interposição de recursos ou, para a estes responder se for o caso, a comissão eleitoral publicará a lista de candidaturas deferidas ou indeferidas – LCDI.

**Parágrafo único.** No ato de publicação da LCDI a comissão eleitoral convocará todos os candidatos, agora aptos, ou os seus representantes, para em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, comparecerem, quando o caso, ao sorteio do número com o qual concorrerá no pleito.

### **Seção III**

#### **Da Identificação Eleitoral do Candidato**

**Art. 116.** A comissão eleitoral sorteará, entre as candidaturas deferidas, números com os quais concorrerão na votação, sendo os numerais iniciados por “10”, seguido por seus múltiplos sequenciais, a saber: “20”, “30”, “40” e assim sucessivamente.

**Art. 117.** O candidato será identificado pelo nome por ele escolhido, no ato do requerimento do registro, para concorrer e, pelo número sorteado na forma do artigo anterior.

**Art. 118.** O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica e no ambiente virtual de votação, quando o caso, terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º O candidato que, mesmo depois de provocado de ofício, não indicar o nome que deverá concorrer ao pleito, participará do pleito com o seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela presidência da comissão eleitoral no julgamento do pedido de registro.

§ 2º Não será permitido, na composição do nome, o uso de expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal.

**Art. 119.** Verificada a ocorrência de homonímia, a comissão eleitoral procederá atendendo aos procedimentos do ANEXO 7 deste REGE.

### **Seção IV**

#### **Da Renúncia ou Da Substituição de Candidatos**

##### ***Subseção I***

##### ***Da Renúncia***

**Art. 120.** O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado, com firma reconhecida por tabelião de notas ou assinado por duas testemunhas.

**Art. 121.** A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

**Parágrafo único.** Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

##### ***Subseção II***

##### ***Substituição de Candidato***



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 122.** Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos em norma complementar da comissão eleitoral.

**Parágrafo único.** A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

**Art. 123.** O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

**Parágrafo único.** Para o novo registro, toda a formalidade do artigo 108 deste REGE, deve ser observado.

**Art. 124.** Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

**Art. 125.** Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

### CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

**Art. 126.** As regras da votação seguem aquelas já dispostas neste REGE.

**Art. 127.** O eleitor fará a opção por uma única candidatura, concorrente ao cargo de Reitor que trará, vinculado, o nome do Vice-Reitor.

### CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 128.** A apuração e a totalização dos votos, bem como o anúncio dos eleitos, seguem as regras já dispostas neste REGE.

**Art. 129.** A fórmula para totalização dos votos, respeitada a proporcionalidade para a manifestação da categoria docente em relação as demais categorias, será objeto de norma complementar, haja vista a decisão, tão somente, pela percentagem da manifestação dos técnico-administrativos e discentes.

**Art. 130.** No relatório da comissão eleitoral deverão constar todos os candidatos que obtiveram votos, listados em ordem decrescente, ou seja, do primeiro colocado para o seguinte ordenado.

**Art. 131.** Concorrerão na eleição interna, do Colégio Eleitoral, quando se optar por Consulta Prévia à comunidade universitária:

**I** - no caso de resultado de consulta prévia formal, as 03 (três) candidaturas mais votadas ou, no entendimento do Conselho Universitário, até a 5ª (quinta) candidatura;

**II** - no caso de consulta prévia informal, das 03 (três) candidaturas cuja ordenação é decisão de quem a conduziu.

§ 1º Somente seguirá, para o Colégio Eleitoral, a documentação, que compôs o registro da



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

candidatura, dos candidatos, a Reitor e Vice-Reitor, enquadrados na forma que dispõem os incisos I e II deste artigo.

§ 2º No caso da consulta prévia informal, quando do ato da inscrição das candidaturas, junto ao Colégio Eleitoral, devem ser apresentados, sem prejuízo de outras exigências, os mesmos documentos exigidos na forma do artigo 108 deste REGE.

§ 3º Na hipótese de não apresentação de documentos conforme previsto no parágrafo anterior, a inscrição será indeferida devendo a comissão eleitoral interna comunicar, imediatamente, ao responsável pelo processo de consulta prévia informal, solicitando a inscrição de outra candidatura que tenha participado do pleito.

§ 4º Não sendo atendidas as exigências dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral declarará apta somente a candidatura achada conforme.

§ 5º A documentação dos demais candidatos segue para os arquivos da Secretaria do Conselho Universitário onde permanecerá, arquivada, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

**TÍTULO II  
DA CONSULTA PRÉVIA FORMAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR DE CÂMPUS  
CAPÍTULO I  
DOS VOTANTES**

**Art. 132.** Para votantes em consulta prévia formal para escolha de diretor, e vice-diretor, de câmpus, devem ser aplicadas, no que couber, as regras constantes do Capítulo I, com suas Seções e Subseções, do Título I, do Livro III deste REGE, observando-se os casos constantes deste Capítulo I.

**Parágrafo único.** Neste caso de votação, o efetivo exercício, bem como a matrícula regular discente, limita-se àqueles que laboram, por lotação, e estudam no respectivo câmpus universitário.

**Art. 133.** Além dos casos de votantes não aptos que prevê o artigo 104 deste REGE, no caso de eleição de diretor e vice-diretor de câmpus, estão, também, inaptos a exercer o voto:

**I** - os servidores que estejam exercendo atribuições provisórias no câmpus universitário no semestre letivo que ocorrer o pleito;

**II** - os discentes que pertençam a outro câmpus e que, embora regularmente matriculados no semestre letivo, estejam a cursar dependência.

**CAPÍTULO II  
DAS CANDIDATURAS**

**Art. 134.** Para as candidaturas nas eleições para escolha de diretor e vice-diretor de câmpus, aplicam-se as regras constantes do Capítulo II, com suas Seções e Subseções, do Título I, do Livro III deste REGE, observando-se a exceção do § 2º deste artigo. (arts. 16, IV, da Lei nº 5.540/68, e 1º, § 5º, do Decreto nº 1.916/96).

§ 1º Para os registros das candidaturas o local para protocolar o requerimento, é aquele equivalente ao protocolo geral no âmbito do câmpus universitário.

§ 2º Para candidatos de diretor e vice-diretor de Câmpus o tempo mínimo de exercício do Magistério na UNIFAP será de 01 (um) ano.

**Art. 135.** O Processo instruído com o nome, ou a lista de nomes, eleito no Pleno do Conselho



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

do Câmpus, será encaminhado para a Reitoria da UNIFAP para os trâmites de designação.

**CAPÍTULO III  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 136.** Aplicam-se, no que couber, os mandos dos artigos 126 e 127 deste REGE, sendo que os cargos para os quais se concorre são os de diretor e vice-diretor de Câmpus Universitário.

**CAPÍTULO IV  
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 137.** Devem ser aplicadas, no que couberem, as mesmas regras de que tratam os artigos 128 a 131 deste REGE.

**§ 1º** No caso tratado pelo artigo 131, o pleno para o qual serão encaminhados o resultado e a documentação será o conselho do câmpus.

**§ 2º** Na hipótese de inexistência do conselho, que menciona o parágrafo anterior, quando houver a eleição, o Pleno competente será o do Conselho de Ensino, ou, na inexistência deste, o do Conselho Universitário.

**TÍTULO III  
DA CONSULTA PRÉVIA FORMAL PARA ESCOLHA DE DIRIGENTES DE UNIDADE  
ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I  
DOS VOTANTES**

**Art. 138.** Nas consultas prévias formais para escolha de dirigentes, de unidade acadêmica da UNIFAP, para os votantes, são aplicáveis, no que couberem, as regras constantes do Capítulo I, com suas Seções e Subseções, do Título I, do Livro III deste REGE, observando-se os casos constantes neste Capítulo I.

**Parágrafo único.** Neste caso de votação o efetivo exercício, bem como a matrícula regular discente, limita-se àqueles que laboram, por lotação, na unidade acadêmica e, estudam nos cursos ou programas a ela vinculados.

**Art. 139.** Além dos casos de votantes não aptos que prevê o artigo 104 deste REGE, no caso de eleição de dirigentes de unidade acadêmica, estão, também, inaptos a exercer o voto:

**I** - os docentes que estejam exercendo atribuições provisórias em cursos ou programas, vinculados à unidade, no semestre letivo que ocorrer o pleito, e que pertençam a outro curso e ou programa não vinculado ao respectivo departamento;

**II** - os discentes que pertençam a outro curso ou programa, não vinculado ao respectivo departamento e que, embora regularmente matriculados no semestre letivo, estejam a cursar dependência.

**CAPÍTULO II  
DAS CANDIDATURAS**

**Art. 140.** Aplicam-se, neste caso, todas as regras constantes do Capítulo II, com suas Seções e Subseções, do Título I, do Livro III deste REGE, inclusive aquelas para os registros. (arts. 16, IV, da Lei nº 5.540/68, e 1º, § 5º, do Decreto nº 1.916/96).

**CAPÍTULO III**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 141.** Aplicam-se, no que couberem, os mandos dos artigos 126 e 127 deste REGE, sendo que os cargos para os quais se concorre são os de dirigente de unidade acadêmica.

**CAPÍTULO IV  
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 142.** Devem ser aplicadas as mesmas regras de que tratam os artigos 128 a 131 deste REGE.

§ 1º No caso tratado pelo artigo 131, bem como, pelo § 1º do mesmo, o Pleno para o qual serão encaminhados o resultado e a documentação será o conselho da unidade acadêmica.

§ 2º Na hipótese de inexistência do conselho que menciona o parágrafo anterior, o Pleno competente será o do Conselho de Ensino, ou, na inexistência deste, o do Conselho Universitário.

**CAPÍTULO V  
DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO OU DE PROGRAMA**

**Art. 143.** Quando o colegiado do curso ou programa optar pela manifestação dos membros das 03 (três) categorias, lotados e matriculadas, no mesmo, devem ser observados os mandos deste REGE, no que couber.

**Seção I  
Dos Votantes**

**Art. 144.** Devem ser aplicadas, neste caso, no que couberem, as regras constantes do Capítulo I, com suas Seções e Subseções, do Título I, do Livro III deste REGE, observando-se as exceções constantes nesta Seção I.

**Parágrafo único.** No caso de votação para coordenador e vice coordenador de curso ou de programa o efetivo exercício, bem como a matrícula regular discente, limita-se àqueles que laboram, por lotação, no curso ou programa e, que neles estudam.

**Art. 145.** Além dos casos de votantes não aptos que prevê o artigo 104 deste REGE, no caso de eleição para coordenador e vice coordenador de curso ou programa, estão, também, inaptos a exercer o voto:

**I** - os docentes que estejam exercendo atribuições provisórias no curso ou programa, no semestre letivo que ocorrer o pleito;

**II** - os discentes que pertençam a outro curso ou programa e que, embora regularmente matriculados no semestre letivo, estejam a cursar dependência.

**Seção II  
Das Candidaturas**

**Art. 146.** Está apto a requerer registro de candidatura todo e qualquer docente, pertencente ao quadro efetivo e permanente da UNIFAP e que, por lotação, exerçam suas atribuições de magistério no curso ou no programa.

§ 1º Não será admitida a candidatura de docente com menos de 06 (seis) meses de efetivo exercício de magistério na UNIFAP.

§ 2º Não se aplica a exigência temporal do parágrafo anterior os casos de cursos ou programas recém criados.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Será exigido, no mínimo, o título de especialista para concorrer aos cargos.

**Seção III  
Da Votação**

**Art. 147.** Aplicam-se, no que couberem, os mandos dos artigos 126 e 127 deste REGE, sendo que os cargos para os quais se concorre os de coordenador e vice coordenador de curso ou programa.

**Seção IV  
Da Apuração e Totalização dos Votos**

**Art. 148.** À manifestação da categoria docente é garantida, na forma da lei, os 70% (setenta por cento), sobre as demais categorias.

**Art. 149.** Na apuração e totalização dos votos devem ser aplicadas, no que couberem, as mesmas regras de que tratam os artigos 128 a 131 deste REGE, excetuando-se que, neste caso, somente o nome do primeiro colocado será encaminhado.

**Parágrafo único.** No caso tratado pelo artigo 131, bem como, pelo § 1º do mesmo, o pleno para o qual será encaminhado o resultado, para homologação e, posterior encaminhamento para nomeação pela autoridade competente, será o colegiado do curso ou programa.

**TÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO INTERNA NOS PLENOS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INTRODUTÓRIAS**

**Art. 150.** A eleição interna nos respectivos plenos será, também, convocada por edital e obedecerá às diretrizes gerais deste REGE, sobretudo aquelas que mandam os artigos 15 a 17, bem como, aquelas deste Título IV, além de normas complementares que emanarão da comissão eleitoral interna.

§ 1º Quando a eleição interna for precedida de consulta prévia à comunidade universitária, seja formal ou informal, os procedimentos nos plenos, pós-registros e deferimentos das candidaturas, só se seguirão quando chegarem os nomes advindos do pré-pleito.

§ 2º Não haverá, em hipótese alguma, votação eletrônica sendo, tão somente, votação por meio de cédula e urna de lona, se houver.

**Art. 151.** Quando se optar pela consulta prévia informal não haverá candidatura cumulativa ou simultânea, ou seja, os candidatos devem fazer a opção de participar:

**I** - ou da consulta prévia informal;

**II** - ou somente do pleito interno no âmbito do respectivo pleno.

**Art. 152.** Na hipótese do Reitor e do Vice-Reitor serem candidatos à reeleição, o Colégio Eleitoral será presidido pelo Conselheiro, que o compõe, com maior tempo de efetivo exercício do Magistério na UNIFAP, persistindo o empate, o mais idoso dentre eles.

**Parágrafo único.** A mesma regra do caput deste artigo deve ser aplicada para as presidências das reuniões de todos os demais plenos.

**Art. 153.** Em qualquer eleição interna, no final, as listas de nomes deverão ser encaminhadas às autoridades competentes pelo menos 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do titular em



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

exercício.

**Parágrafo único.** Em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, a lista será encaminhada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

**Art. 154.** Das reuniões destinadas à organização de listas, lavrar-se-ão atas sucintas, assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

**Art. 155.** Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do disposto neste REGE, sob estrita arguição de ilegalidade.

**CAPÍTULO II  
DO COLÉGIO ELEITORAL PARA A ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE  
REITOR E VICE-REITOR**

**Seção I  
Dos Votantes**

**Art. 156.** O Colégio Eleitoral é composto, e se instala, na forma disposta nos artigos 15 a 17 deste REGE.

**Art. 157.** São votantes todos os membros titulares do Colégio Eleitoral.

§ 1º A primeira reunião do Colégio Eleitoral é tida como única ordinária, as demais que se seguirão como extraordinárias e, acontecerão tantas quantas forem necessárias para a finalização da eleição.

§ 2º Os conselheiros deverão ser convocados para a primeira reunião de instalação do processo, sendo que para os demais encontros, devidamente lavrado em ata, funcionarão por auto convocação, sequencialmente.

§ 3º Os suplentes poderão participar com direito a voz, exercendo o voto quando da falta ou impedimento de seu titular, não podendo votar em caso de ausências temporárias.

§ 4º Para cada escrutínio haverá uma ata e uma lista de frequência, sendo que o eleitor só poderá exercer o voto após assiná-las.

**Seção II  
Das Candidaturas**

**Art. 158.** Para o Colégio Eleitoral, bem como para os demais plenos das unidades acadêmicas, o voto de cada eleitor, nas consultas prévias, formal ou informal, define-se como uma resposta individual indicativa à decisão do respectivo colegiado, pois o resultado das mesmas, não vincula, administrativa e juridicamente, os plenos para a organização da/s lista/s, casos em que se deve observar: (Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.3, parágrafo 24).

**I** - quando a opção for por consulta prévia, à comunidade universitária, formal:

a) considerar como inscrições as candidaturas advindas do resultado do processo, observando-se o que dispõe o inciso I, e os §§ 1º e 5º, do artigo 131 deste REGE;

b) não existirão outras candidaturas.

**II** - quando a opção for por consulta prévia, à comunidade universitária, informal:

a) considerar como inscrições as candidaturas advindas do resultado do processo,



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

observando-se o que dispõe o inciso II, e os §§ 1º a 5º, do artigo 131 deste REGE;

b) haverá outras candidaturas para participar da eleição interna no âmbito do Colégio Eleitoral e dos demais plenos das unidades acadêmicas.

§ 1º Para candidaturas na eleição interna do Colégio Eleitoral para a organização da Lista Tríplice para escolha de Reitor e Vice-Reitor, devem ser aplicadas, no que couberem, as regras constantes do Capítulo II, com suas Seções e Subseções, do Título I, do Livro III deste REGE, sendo as exceções aquelas constantes desta Seção II.

§ 2º O Requerimento de Registro de Candidatura será dirigido ao Presidente do Colégio Eleitoral, inclusive aqueles das candidaturas advindas de consulta prévia informal.

§ 3º A identificação dos candidatos, além do nome escolhido, será feita através de sorteio de número sequencial, neste caso sendo: os números constantes no artigo 116, acrescido de uma unidade, tipo “11”, “21”, “31”, “41” e assim sucessivamente.

§ 4º As candidaturas inscritas através do resultado da consulta prévia, formal ou informal, devem manter os números com os quais concorreram no pré-pleito.

§ 5º São aptos a apresentar impugnações, neste caso, somente os conselheiros do CE e os candidatos.

§ 6º Só integrará a lista tríplice o candidato a reitor e a vice-reitor que declarar expressamente que, se escolhido, aceitará a investidura no cargo.

### Seção III Da Votação

**Art. 159.** As regras da votação seguem aquelas já dispostas neste REGE, quanto ao uso de cédula e urna de lona.

**Parágrafo único.** Na hipótese de entender o CE que não há necessidade de urna de lona, a comissão eleitoral interna deverá providenciar um dispositivo que garanta o pleno e absoluto sigilo do voto e, neste caso, devem ser observados os mandos deste REGE, quando da apuração.

**Art. 160.** O eleitor fará a opção por uma única candidatura, concorrente ao cargo de Reitor que trará, vinculado, o nome do Vice-Reitor.

**Art. 161.** A votação será uninominal e em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

**Art. 162.** Comporão a lista os 03 (três) primeiros nomes mais votados, observado o que dispõe o § 6º do artigo 158 deste REGE.

### Seção IV Da Apuração

**Art. 163.** A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta de até 03 (três) membros, indicados na oportunidade pelo Presidente da reunião.

**Art. 164.** Os demais procedimentos seguirão, no que couber, ao disposto nos artigos 58 e 59 deste REGE, exceto o que consta no § 2º do artigo 59, sendo que, neste caso, deve-se cumprir, rigorosamente, o que manda o parágrafo único do artigo 2º deste REGE.

### Seção V Do Anúncio do Resultado



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 165.** Será responsabilidade da presidência do Colégio Eleitoral a homologação do resultado e a leitura da ata da lista final, devidamente organizada na forma deste REGE.

**Art. 166.** Será dada ampla divulgação ao resultado no meio da comunidade universitária.

**Seção VI  
Dos Recursos**

**Art. 167.** Os recursos, sobre o resultado, serão interpostos na forma do disposto neste Regimento Geral Eleitoral.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO DE CÂMPUS PARA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE NOMES PARA  
DIRETOR E VICE-DIRETOR**

**Art. 168.** Na eleição para organização da lista de nomes para Diretor e Vice-Diretor de Câmpus são aplicadas, no que couberem, as mesmas regras contidas nos artigos 132 a 137, combinadas com aquelas estabelecidas nos artigos 156 a 167, e as deste Capítulo III, todos deste REGE.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ainda não existir Conselho de Câmpus funcionando no Câmpus o Conselho Universitário optará por:

**I** - ser ele o pleno para organizar e executar a eleição interna com o seu pleno;

**II** - organizar a formação de um colégio eleitoral temporário no câmpus, respeitada a composição proporcional de representação docente.

**Art. 169.** É obrigatória a lista tríplex para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Câmpus.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA PARA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE  
NOMES PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR**

**Art. 170.** Na eleição para organização da lista de nomes para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica são aplicadas, no que couberem, as mesmas regras contidas nos artigos 138 a 142, combinadas com aquelas estabelecidas nos artigos 156 a 167, e as deste Capítulo III, todos deste REGE.

**Art. 171.** Aplicam-se, neste caso de eleição interna, o constante no artigo 168, com seus parágrafos, exceto a obrigatoriedade de lista tríplex.

**Seção Única**

**Da Eleição Interna para Coordenador e Vice Coordenador de Curso ou Programa**

**Art. 172.** Quando a eleição de coordenador de cursos ou programa ocorrer internamente no respectivo colegiado, não há obrigatoriedade de composição de comissão eleitoral e, tão pouco, de uso de cédulas ou urna, qualquer que seja.

**TÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NOS PLENOS DOS  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UNIFAP**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INTRODUTÓRIAS**



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 173.** As eleições para escolha de representantes das 03 (três) categorias da comunidade universitária nos plenos dos órgãos colegiados superiores da UNIFAP, são convocadas pelas suas respectivas presidências.

**Art. 174.** É competência da comissão eleitoral a publicação do Edital, bem como, toda a organização da eleição na forma deste REGE.

**Art. 175.** Para definir tantos os votantes quanto os candidatos, aptos e não aptos, a exercer o voto e a ser votado, a comissão eleitoral deve observar, criteriosamente, a lotação dos câmpus e das unidades acadêmicas da UNIFAP, atentando-se para os casos de trabalho provisório e matrículas em dependências.

**Art. 176.** Nas eleições de representantes em órgãos deliberativos, todos os eleitos como Suplentes terão os seus mandatos vinculados aos dos eleitos como Titulares, todos escolhidos em um mesmo pleito.

### CAPÍTULO II DOS VOTANTES

#### Seção I Dos Votantes Aptos

**Art. 177.** Em plena observância ao disposto no artigo 175, nos processos eleitorais para escolha de representantes das categorias nos plenos dos órgãos colegiados superiores da UNIFAP, estão aptos a votar aqueles constantes no ANEXO 8 deste REGE.

#### Seção II Dos Votantes Não Aptos

**Art. 178.** Não estão aptos a exercer o voto os servidores, docentes e técnico-administrativos, bem como os discentes, que constam nos critérios que estão relacionados no ANEXO 8 deste REGE.

### CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

**Art. 179.** São elegíveis todos os docentes e técnico-administrativos, bem como os discentes, observando-se o mando do artigo 175 deste REGE, que, em suas respectivas categorias, forem achados aptos como votantes, excetos os casos mencionados pelo ANEXO 8 deste REGE.

**§ 1º** Os candidatos servidores tratados pelo caput deste artigo devem pertencer ao quadro permanente e efetivo da UNIFAP e, nesta, já exerçam suas atividades funcionais há, no mínimo, 12 (doze) meses.

**§ 2º** Ao se inscreverem, os candidatos devem se comprometer a acatar, integralmente, as normas deste REGE e demais atos complementares expedidos pela comissão eleitoral.

**Art. 180.** Os candidatos servidores, docentes ou técnicos-administrativos, não podem exercer função de confiança – cargo de direção ou função gratificada, com exceção dos casos que mencionam o parágrafo 1º, deste artigo, e o parágrafo 3º do artigo 199, todos deste REGE.

**§ 1º** No caso da representação dos Técnico-Administrativos, somente as funções de confiança iguais ou equivalentes da FG-2 a FG-8, estão aptos.

**§ 2º** Ao se inscrever o candidato, a Titular e a Suplente, deve apresentar um termo no qual assume o compromisso de renúncia irrevogável, no caso de assumir, durante o seu mandato, as



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

funções de confiança impeditivas.

§ 3º O candidato, a Titular e a Suplente, à representação da categoria técnico-administrativa, deve apresentar um termo, devidamente assinado, no qual se compromete a renunciar ao mandato, em favor da sua suplência, no caso de mudar, por aprovação em concurso, para a categoria docente da UNIFAP.

**Art. 181.** Além das razões condicionantes descritas pelos artigos 179 e 180, com os seus parágrafos, não pode ser candidato, em nenhuma hipótese, os casos relacionados pelo ANEXO 8 deste REGE.

### Seção I

#### Do Registro das Candidaturas

**Art. 182.** O registro de candidatos se fará em chapa única e indivisível, com a indicação do candidato a Titular e do candidato a Suplente, respeitando o que dispõe o ANEXO 8 deste REGE.

**Art. 183.** O formulário de requerimento de registro de candidatura será apresentado com os documentos listados pelo ANEXO 8 deste REGE.

**Art. 184.** Os formulários, e todos os documentos que acompanham o requerimento de registro de candidatura, são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.

#### *Subseção Única*

##### *Da Inscrição Eletrônica Online*

**Art. 185.** A comissão eleitoral poderá, neste caso, aplicar, no que couber, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 110 a 112 deste Regimento Eleitoral Geral.

### Seção II

#### Da Publicação dos Pedidos de Registro de Candidaturas e dos Deferimentos

**Art. 186.** A comissão eleitoral deve aplicar, no que couber e com as devidas adequações, o que dispõem os artigos 113 a 115 deste REGE.

### Seção III

#### Da Identificação Eleitoral das Candidaturas

**Art. 187.** A comissão eleitoral atribuirá, entre as candidaturas deferidas, números com os quais concorrerão na votação, sendo os numerais iniciados por um inteiro decimal e, sequencial e sucessivamente, somada com uma unidade pela ordem de chegada dos requerimentos à comissão eleitoral, conforme consta no ANEXO 8 deste REGE.

**Art. 188.** As candidaturas serão identificadas pelos nomes escolhidos, no ato do requerimento do registro, e pelos números que lhe forem atribuídos na forma do artigo anterior.

§ 1º As candidaturas das representações dos servidores serão identificadas pelos nomes dos respectivos Titulares, conforme livre escolha.

§ 2º As candidaturas das representações discentes serão identificadas pelos nomes das chapas, conforme livre escolha no ato do requerimento.

**Art. 189.** No que se segue, enquanto procedimentos, a comissão eleitoral observará, no que couber e com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 118 e 119 deste REGE.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Seção IV  
Da Renúncia**

**Art. 190.** O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a sua candidatura a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado, com firma reconhecida por tabelião de notas ou assinado por duas testemunhas.

**Art. 191.** A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dada ampla divulgação ao caso.

§ 1º Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

§ 2º Caso a renúncia ocorra após a confecção das cédulas, e demais documentos necessários ao pleito, os votos, acaso atribuídos ao candidato, serão computados como nulos.

**CAPÍTULO III  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 192.** As regras da votação seguem, no que couberem, aquelas dispostas neste Regimento Eleitoral Geral e aquelas constantes deste Capítulo.

**Art. 193.** No caso de eleição para escolha de representantes das categorias nos plenos dos órgãos de deliberação superior, ao eleitor deverá ser dada a oportunidade de assinalar um quantitativo de chapas que representem, considerando os titulares, até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de assentos a serem ocupadas, com arredondamento, quando fracionar, para um inteiro acima.

§ 1º O caput deste artigo, não se aplica para as representações da categoria discente, caso em que a manifestação do voto será em apenas uma chapa.

§ 2º O eleitor não é obrigado a assinalar a quantidade disposta no caput do artigo 193.

**Seção Única  
Da Votação Eletrônica Online**

**Art. 194.** A comissão eleitoral poderá, em conjunto com o NTI, viabilizar a votação eletrônica na forma do constante neste Regimento Eleitoral Geral.

**CAPÍTULO IV  
DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 195.** Por se tratar de uma escolha para função de representação interna, não remunerada, é livre a manifestação de campanha, inclusive no local de votação, resguardado o sigilo do voto e a livre decisão do eleitor.

§ 1º Embora livre, na forma do caput, não serão admitidas propagandas que causem danos ao patrimônio público da instituição, ou seja, são vedadas quaisquer espécies de colagem em ambientes físicos institucionais.

§ 2º O uso da rede interna de informática da UNIFAP para campanha eleitoral será permitido quando, por parte do NTI, for possível distribuição de espaço e tempo igual para todos.

§ 3º A regra estabelecida pelo parágrafo anterior se aplica no caso de espaços na Rádio Universitária 96,9, FM.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º É vedada a propaganda sonora dentro do Câmpus, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

**CAPÍTULO V  
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 196.** A apuração e a totalização dos votos, seguem, no que couber e feitas as devidas adequações, as regras já dispostas neste REGE, neste capítulo e, aquelas que constam no ANEXO 4 deste REGE.

**Art. 197.** Apurados e totalizados os votos, a comissão eleitoral elaborará lista ordinária com os nomes dos eleitos para encaminhar à presidência do respectivo pleno.

**Seção Única  
Da Lista Ordinária dos Eleitos**

**Art. 198.** Na elaboração da lista ordinária decrescente, chapa primeiro colocada para a seguinte subsequente, a comissão eleitoral deve obedecer aos mandos do ANEXO 8 deste REGE, inclusive quanto a suplências para vacâncias.

**CAPÍTULO VI  
DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES DAS UNIDADES  
ACADÊMICAS, E DO DINT, NOS PLENOS**

**Art. 199.** Na eleição para escolha dos representantes docentes das unidades acadêmicas e administrativa (DINT), nos plenos dos órgãos superiores de deliberação da UNIFAP, serão observados, no que couberem, e com as devidas adaptações, os mandos dos artigos 173 a 198 deste Regimento Eleitoral Geral.

§ 1º Neste caso, será criteriosamente respeitada a lotação dos votantes e dos potenciais candidatos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo, e no parágrafo anterior, devem ser adotados para os casos de escolha das representações docentes, ou de unidades acadêmicas, ou de cursos e programas, nos plenos dos conselhos das unidades acadêmicas.

§ 3º No caso de representantes docentes de unidades acadêmicas, e do departamento de interiorização, candidatos ocupam função de confiança resultante de eleição.

**LIVRO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
TÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 200.** Em qualquer eleição no âmbito da UNIFAP havendo empate, deve-se observar:

**I** - entre servidores, pela ordem:

- a) aquele com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
- b) o mais idoso.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**II** - entre discentes, pela ordem:

- a) aquele cujo tempo regular para integralizar todas as disciplinas do seu curso seja igual ou superior ao tempo do mandato;
- b) aquele matriculado em curso de especialização ou pós-graduação;
- c) o mais idoso.

**Art. 201.** Os candidatos a cargos remunerados, eleitos ou não, para preservar a natureza de interesse público e o caráter de transparência da eleição, deverão encaminhar declaração de origem dos recursos e gastos efetivos da campanha até cinco dias úteis após apuração dos votos.

**Art. 202.** Os processos eleitorais, previstos neste REGE, são considerados serviços de interesse público e deverão ter apoio logístico da Gestão Superior da UNIFAP em todas as suas etapas, exceto a consulta prévia informal.

**Art. 203.** Visando o cumprimento do princípio da economicidade, um dos quais baliza o serviço público brasileiro, a UNIFAP optará, sempre que possível, por processos eleitorais gerais para mandatos de representatividades em plenos.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 204.** Para garantir a coincidência dos mandatos do Conselho Universitário e, a necessidade de adequação da composição do Pleno às alterações do atual Estatuto da UNIFAP, e ainda, a instalação da Estatuinte, 2016 a 2018, a Reitoria convocará eleições gerais para todos os conselheiros com mandatos eletivos, seja qual for a sua representatividade.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 205.** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP fica vedado o voto cumulativo, observando-se aos seguintes critérios:

- I** - docente/técnico-administrativo: vota na categoria de docente;
- II** - docente/discente: vota na categoria de docente;
- III** - docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de docente;
- IV** - servidor/discente: vota na categoria de servidor;
- V** - discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

**Parágrafo único.** Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nos incisos deste artigo, desconsiderando as demais listagens.

**Art. 206.** A escolha de membros de comissões, cuja composição deve ser precedida de eleições, aplicam-se, no que couberem, as mesmas regras para escolha de membros representantes em órgãos superiores de deliberação.

**Art. 207.** Para análise mais célere da regularidade do processo de organização da Lista Tríplice para escolha de Reitor e Vice-Reitor a UNIFAP enviará ao Ministério da Educação o processo instruído com os seguintes documentos (Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC, item II.7, parágrafo 34):



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**I** - atos normativos internos que disciplinaram o processo (Resoluções do Conselho Universitário, previsões do Regimento Interno e Estatuto, etc.);

**II** - regulamento e relatório de consulta à comunidade universitária, somente se formal);

**III** - ata da Reunião do Colegiado Universitário que deliberou sobre a organização da Lista Tríplice;

**IV** - lista de presença da reunião de que trata o inciso anterior, com a identificação da categoria de cada um dos presentes (se docente, técnico-administrativo, discente ou representante da sociedade civil);

**V** - pedido de inscrição dos candidatos e declaração de que, se integrantes da lista tríplice, aceitam a nomeação para cargo de Reitor; e,

**VI** - comprovação de que os candidatos preenchem os requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/96 (preferencialmente, que seja encaminhada declaração do setor de pessoal com menção da categoria do docente no plano de carreira acompanhada de currículo - lattes, se existente).

**Parágrafo único.** A lista de frequência que referida pelo inciso IV deste artigo, deve ser aquela assinada no ato da votação, não sendo válida aquela geral que circula durante a reunião.

**Art. 208.** Como motivação à participação de servidores e discentes nos processos eleitorais, como nas mesas receptoras de votos, a Gestão Superior da Universidade poderá adotar:

**I** - para servidores – por folga de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis e, no máximo, 04 (quatro), condicionado à atividade de participação;

**II** - para discentes beneficiários de bolsas trabalho – o mesmo critério disposto no inciso anterior;

**II** - para discentes não beneficiários de bolsas trabalho – atestados de horas para serem convalidadas como atividades complementares, sendo: no mínimo de 20 horas e, sem definição de máximo, condicionadas às atividades executadas.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral é o órgão competente para expedir os documentos, tanto os atestados, quanto as comunicações internas às chefias imediatas de servidores e, aos responsáveis pelos bolsistas trabalho.

**Art. 209.** Para garantir a lisura dos processos eleitorais, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, devidamente lacrados, até a data de posse dos eleitos.

**Art. 210.** Os casos omissos neste REGE, deverão ser decididos pela respectiva comissão eleitoral em cada eleição e, regulados por elas em atos complementares.

**Art. 211.** Este Regimento Eleitoral Geral entra em vigor na data da sua assinatura.

**Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 25º ano da sua implantação, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 15 de janeiro de 2016.**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 1**

**Diretrizes Gerais das Competências das Comissões Eleitorais**

**I -** Sem prejuízo de outras, e observadas as especificidades de cada eleição, são competências de qualquer das comissões:

- 1.** coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 2.** viabilizar, conjuntamente com a Reitoria, quando o caso, a votação eletrônica.
- 3.** viabilizar com a Reitoria e com o Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, quando o caso, a votação eletrônica online.
- 4.** promover, conjuntamente com a Reitoria, todos os encontros necessários ao desempenho das atividades de Técnicos do TRE-AP, ou do NTI.
- 5.** elaborar o Manual dos Mesários.
- 6.** zelar pelo cumprimento deste REGE e demais Atos.
- 7.** zelar pelo cumprimento do calendário da eleição.
- 8.** deferir e indeferir o registro de candidaturas, de acordo com a Legislação vigente, e dispositivos deste REGE e demais Atos Complementares.
- 9.** organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico.
- 10.** divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e programa de trabalho, após o deferimento das inscrições, bem como sortear, e divulgar, os números que identificarão os mesmos durante o processo eleitoral.
- 11.** organizar e definir as Seções de Votação, quando o caso.
- 12.** credenciar os fiscais indicados pelos candidatos.
- 13.** publicar a lista dos votantes aptos, até cinco dias antes do início das eleições.
- 14.** nomear membros para a mesa receptora, podendo recair sobre observadores externos convidados a participar das eleições.
- 15.** totalizar os resultados parciais, divulgando-os, assim como, publicar o Resultado Final.
- 16.** exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo respectivo pleno organizador das eleições.

**I.1 -** A comissão eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da UNIFAP, para a operacionalização de suas tarefas.

**I.2 -** Ficará sob a responsabilidade da administração da UNIFAP, fornecer os recursos materiais necessários à realização das eleições, exceto a consulta prévia informal, inclusive material de



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

expediente, equipamentos, alimentação para os integrantes das comissões, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que demais se fizer necessário para a realização do processo eleitoral.

**I.3** - A UNIFAP viabilizará as condições necessárias, inclusive com desembolso de diárias e/ou ajuda de custos, para deslocamento do pessoal que executará atividades fora da sede, exceto os casos proibidos por Lei.

**Prof<sup>ª</sup> Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 2**

**Material da Votação, Atribuições da Mesa e Competência dos Membros**

**I -** A comissão eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

1. urna lacrada, ou de lona ou eletrônica.
2. lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais.
3. cadernos de votantes da seção contendo, também, a lista dos votantes impedidos de votar;
4. cabina de votação.
5. formulário Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pela comissão eleitoral.
6. senhas para serem distribuídas aos votantes após as 21 horas.
7. canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos.
8. envelopes para remessa à comissão eleitoral dos documentos relativos à Mesa.
9. embalagem apropriada para acondicionar a mídia de resultado retirada da urna, ao final dos trabalhos, quando votação por urna eletrônica.
10. exemplar do guia do mesário, elaborado pela comissão eleitoral.
11. envelope para acondicionar os votos em separado, quando assim admitido e regulamentado.

**I.1 -** O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

**I.2 -** Os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas, deverão diligenciar para o seu recebimento.

**II -** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber:

12. verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos e dos observadores, internos e externos.
13. adotar os procedimentos para emissão do relatório zeresima antes do início da votação, quando votação por urna eletrônica.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

14. autorizar o eleitor a votar.
15. resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
16. manter a ordem, para o que disporá de força pública, caso necessário.
17. comunicar à presidência da comissão eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem.
18. receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, e demais pessoas aptas a fazê-lo, concernentes à identidade do eleitor, fazendo-as consignar em ata.
19. fiscalizar a distribuição das senhas.
20. zelar pela preservação da urna.
21. zelar pela preservação da embalagem da urna.
22. zelar pela preservação da cabina de votação.
23. zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da seção, tomando providências para a imediata obtenção de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

**III - Compete aos demais membros da mesa, no que couber:**

24. aos mesários:
  - a) identificar o eleitor e entregar, se houver, o comprovante de votação;
  - b) substituir o presidente quando em breve ausência necessária;
  - c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
25. aos secretários:
  - a) distribuir aos votantes, às 21 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
  - b) lavrar a ata da Mesa Receptora, na qual anotarão, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
  - c) organizar a fila de votação, observando as prioridades na forma da Lei e deste REGE;
  - d) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ

ANEXO 3

**Das Providências Preliminares Antes das Votações e do Encerramento da Votação por Urna  
Eletrônica**

I - Nas votações por Cédulas, visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências no início da votação, às 9 horas:

1. conferir todo o material de votação, verificando se ele pertence à seção.
2. montar a cabine de votação de maneira que seja garantido o sigilo do voto.
3. verificar os lacres **RASGUE** e **NÃO RASGUE** da urna de lona.
4. posicionar a urna de lona em local visível para mesários, fiscais e votantes.
5. romper o lacre **RASGUE**.
6. vincar as cédulas com nas dobras, numerá-las em série de 01 a 10 e **RUBRICÁ-LAS**.
7. colocar caneta azul ou preta na cabina.
8. entregar ao eleitor as cédulas abertas, vincadas, numeradas e rubricadas pelo presidente e pelos mesários.
9. orientar o eleitor para que, ao depositar as cédulas na urna, faça-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente e aos fiscais.
10. após o encerramento da votação, o presidente, os mesários e os fiscais presentes rubricam o lacre **MESA RECEPTORA**. Em seguida, o presidente veda a fenda da urna.
11. as cédulas inutilizadas e as que sobrarem devem ser guardadas em envelope próprio e, estes, devolvidos lacrados à comissão eleitoral.
12. os demais procedimentos seguem as orientações do Guia a que refere o artigo 25 do REGE.
13. o eleitor é identificado com a apresentação de um documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.).

II - Na votação por Urna Eletrônica, visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências, no início da votação, às 9 horas:

14. conferir todo o material de votação, verificando se ele pertence à seção.
15. conectar o cabo da urna na tomada de energia elétrica.
16. romper o lacre de abertura da urna, caso exista.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

17. ligar a urna, girando a chave e retirando-a em seguida.
18. manter a chave presa ao cabo do microterminal.
19. verificar, na tela da urna, se estão corretos os dados referentes à CATEGORIA VOTANTE, SEÇÃO, DATA e HORA, e se a urna está operando com energia elétrica;
20. colocar o microterminal sobre a mesa do presidente.
21. fixar os cabos da urna no chão, com fita adesiva, para evitar que o eleitor tropece neles;
22. instalar a cabina de votação ao redor da urna.
23. afixar, em local visível na seção, a lista de candidatos e, de votantes da seção.
24. o eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.).

**III -** No encerramento da votação por Urna Eletrônica, compete ao Presidente da Mesa, no que couber:

25. emitir as vias do boletim de urna.
26. assinar todas as vias do boletim de urna com o secretário e com os fiscais dos candidatos, e observadores, presentes.
27. afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da seção.
28. romper o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e retirá-la, após o que colocará novo lacre, por ele assinado.
29. desligar a urna.
30. desconectar a urna da tomada ou da bateria externa.
31. acondicionar a urna na embalagem própria.
32. entregar uma das vias obrigatórias e demais vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados das candidaturas e imprensa, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação.
33. remeter à comissão eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia de resultado, acondicionada em embalagem lacrada, três vias do boletim de urna, o relatório zerésima, e o caderno de votantes e a ata da Mesa Receptora de Votos.

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 4**

**Das Providências para Apuração e Totalização dos Votos**

**I-** Na apuração e totalização dos votos por cédulas, depositadas nas urnas de lona, deve-se proceder:

- 1.** a comissão escrutinadora receberá as urnas contendo as cédulas de votação com a planilha contendo o total de votos e as listas de frequência para eventual conferência, entregando-a para uma mesa apuradora.
- 2.** as mesas apuradoras deverão ser instaladas, preferencialmente no mesmo espaço, propiciando facilidade na fiscalização e no acompanhamento da contagem dos votos.
- 3.** o local deve permanecer com as portas abertas e possuir condições de franquear acesso pelo menos para os candidatos e fiscais.
- 4.** cada mesa receberá uma urna de cada vez para apurar os votos.
- 5.** para agilizar a apuração de votos, recomenda-se organizar uma mesa apuradora para cada 2 ou 3 urnas de lona, ou seja, quanto maior o número de mesas, mais segura e rápida será a apuração dos votos.
- 6.** Além dos casos que dispõem os §§ 2º e 3º do artigo 58 do REGE, serão consideradas nulas as urnas que:
  - a)** apresentarem comprovadamente sinais de violação;
  - b)** não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes.
- 7.** romper o lacre da urna, após conferir as assinaturas apostas neles, retirar as cédulas existentes no interior dela.
- 8.** contar, SEM DESDOBRAR, o quantitativo de cédulas, numerando-as sequencialmente.
- 9.** finda a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes que assinaram o caderno de votantes da seção.
- 10.** verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a comissão escrutinadora proceder da seguinte maneira:
  - a)** emitir o espelho parcial de cédulas;
  - b)** comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a não coincidência;
  - c)** comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas não coincidentes e retomar a apuração;
  - d)** havendo motivo justificado, a critério da comissão eleitoral, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.
- 11.** a contagem dos votos por candidato somente terá início após o fechamento da conta



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

entre o número de votantes presentes e o número de cédulas existentes no interior da urna, devendo assim proceder:

- a) adedobrar as cédulas, uma de cada vez;
- b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário da mesa escrutinadora;
- c) ler o voto da cédula (cantar o voto), e registrar em formulário próprio, como tabela excel, de forma que no final a soma dos votos seja igual ao total de cédulas;
- d) desdobrar a cédula seguinte somente após confirmação do registro do voto da cédula anterior.

**12.** concluída a apuração da urna, os votos voltarão para o interior dessa e ela será mais uma vez lacrada e entregue à comissão escrutinadora junto com a planilha de totalização.

**I.1 -** As ocorrências relativas às cédulas, como impugnação de voto por exemplo, somente poderão ser suscitadas na oportunidade dos procedimentos das alíneas do parágrafo 10 deste Anexo.

**I.2 -** A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da urna, desde que não resulte de fraude comprovada e, a discrepância identificada não for superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, entre a listagem de votantes e as cédulas contidas.

**I.3 -** Se a comissão escrutinadora entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a urna, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício à comissão eleitoral.

**I.4 -** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna de lona, as quais serão fechadas e lacradas, assim permanecendo por até 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**I.5 -** As cédulas dos Votos Em Separado, caso sejam adotados, serão apuradas conforme regulamento específico.

**I.6 -** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recurso.

**II -** Na votação por Urna Eletrônica, a comissão escrutinadora procederá conforme a seguir:

**13.** receberá as mídias com os arquivos oriundos das urnas e providenciará imediatamente a sua transmissão.

**14.** receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção.

**15.** destinará as vias do boletim recebidas, da seguinte forma:

- a) uma via acompanhará a mídia de gravação dos arquivos, para posterior arquivamento na secretaria do conselho que convocou a eleição;
- b) uma via será afixada no local de funcionamento da comissão escrutinadora.

**16.** resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração, salvo aqueles de competência da comissão eleitoral.

**17.** providenciará a recuperação dos dados constantes da urna, em caso de necessidade.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**III -** Havendo necessidade de recuperação dos dados da urna, serão adotados os seguintes procedimentos, na ordem em que se fizer adequada para a solução do problema:

**18.** geração de nova mídia a partir da urna utilizada na seção, com emprego do Sistema Recuperador de Dados.

**19.** geração de nova mídia a partir dos cartões de memória da urna utilizada na seção, por meio do Sistema Recuperador de Dados, em urna de contingência.

**20.** digitação dos dados constantes do boletim de urna no Sistema de Apuração.

**III.1 -** Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas seções.

**III.2 -** Os boletins de urna, impressos em duas vias obrigatórias e em até quinze opcionais, e o boletim de justificativa serão assinados pelo presidente da comissão eleitoral e demais integrantes da comissão escrutinadora e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e observadores.

**III.3 -** As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

**IV -** Nas eleições para escolha das representações das categorias e, quando o caso, das representações dos departamentos acadêmicos e administrativo (DINT), a apuração e a totalização dos votos, seguem, no que couber e feitas as devidas adequações, as regras dispostas no REGE, neste ANEXO 4, inclusive para fins de relacionar a suplência de vacância:

**IV.1 -** Nas eleições para representações dos servidores:

**21.** serão considerados eleitos, Titulares e Suplentes, os candidatos das chapas mais votadas até que, individualmente, cada assento do pleno, para a respectiva categoria e representação, seja preenchido, pelos respectivos candidatos Titulares.

**22.** os candidatos de chapas que receberem votos, observada a classificação seguinte à última eleita na forma do parágrafo anterior, serão relacionados, individualmente e desconsiderando sua inscrição como titular e como suplente, em uma lista de suplentes de vacância simultânea, denominados como 1º suplente, 2º suplente, e assim sucessivamente, até a quantidade que represente 50% (cinquenta por cento) dos assentos da respectiva representação.

**23.** os suplentes de que trata o parágrafo anterior, assumirão qualquer assento da sua respectiva representação, no caso de vacância simultânea, deixada por titular e por suplente eleitos em suas chapas.

**24.** a lista dos suplentes de vacância simultânea figurará em ato administrativo diverso daquele que designar os eleitos, como Titulares e Suplentes, em suas respectivas chapas.

**IV.2 -** Nas eleições para representações discentes, o percentual de votos recebidos pela chapa será o percentual que definirá a quantidade de assentos, destinados à categoria, que a chapa terá direito, respeitado o princípio da paridade de gênero definido pelo REGE, sendo:

**25.** a quantidade resultante do cálculo obtida a partir da porcentagem de voto que a chapa receber, será ocupada pelo Titular, com o seu respectivo Suplente, distribuídos assim entre as chapas votadas, até que a quantidade de assentos seja ocupada considerando, para o cálculo, tão somente os eleitos como Titulares.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- 26.** as chapas com direito a assentos indicarão, por ata formal após definida a quantidade que terá direito, os candidatos que assumirão as vagas.
- 27.** observado o mesmo critério de proporcionalidade, os candidatos, que não ocuparem assentos, serão relacionados, individualmente e desconsiderando sua inscrição como titular e como suplente, em uma lista de suplentes, denominados como 1º suplente, 2º suplente, e assim sucessivamente, até a quantidade que represente 50% (cinquenta por cento) dos assentos da sua categoria, observado a proporcionalidade de gênero, observado o mando do parágrafo 38.
- 28.** no caso tratado pelo parágrafo anterior, serão observados o que dispõem os parágrafos 23 e 24 deste ANEXO 8.

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 5**

**Da Votação Online**

**I -** Para votar online, o eleitor deve proceder:

1. acessar a página de votação conforme endereço de web, prévia e amplamente divulgada, para a comunidade universitária.
2. logar-se no sistema preenchendo os campos Usuário e Senha, e digitando os caracteres e ou perguntas de segurança.
3. depois de logado no sistema deverá ser exibida uma tela com as eleições abertas para votação na guia específica, momento em que deve escolher a eleição.
4. ao escolher a eleição o sistema identificará se o usuário pertence ao cadastro de votantes aptos para aquela eleição.
5. estando o eleitor apto para votar na eleição, o sistema deverá exibir a lista de candidaturas concorrentes contendo:
  - a) a foto do candidato, ou logo quando chapa se houver;
  - b) o número para votação, quando houver;
  - c) o nome do candidato, ou da chapa quando houver; e;
  - d) descrição.
6. para participar do processo o usuário eleitor deverá entrar na cabine de votação virtual e escolher os candidatos pelo número que concorre.
7. na hipótese de não desejar exercer o voto, o usuário deverá clicar em outro botão para sair do ambiente virtual da eleição dantes escolhida.
8. estando na cabine de votação virtual, o usuário eleitor deve digitar o número do candidato, ou da chapa se o caso, que irá votar e o sistema exibirá as respectivas informações sobre a candidatura optada.
9. na cabine de votação devem estar disponíveis as seguintes funcionalidades de votação:
  - a) Branco – voto em branco;
  - b) Corrige – apaga os números que foram digitados; e,
  - c) Confirma – confirma a opção de voto baseada nas teclas correspondentes.
10. se for digitado algum número de candidatura INVÁLIDO e o eleitor clicar em confirmar, o voto será considerado NULO e o sistema exibirá uma janela de confirmação.
11. se o eleitor esquecer o número da chapa em que for votar deverá ter uma opção “Abandonar Cabine de Votação”, onde o sistema deve voltar para a tela com a lista das candidaturas daquela eleição.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

12. para qualquer uma das operações, e clicar no botão CONFIRMAR, deverá ser exibida uma tela de confirmação.
  13. para confirmar o voto, deve clicar em botão do tipo “Confirmar Voto”.
  14. se desejar cancelar e voltar para cabine de votação deve clicar em o botão tipo “Cancelar”.
  15. após clicar no botão “Confirmar Voto” deve responder à pergunta pessoal, conforme artigo 76 do REGE e, caso a resposta for correta, será emitido “um som” de confirmação do voto e, assim, o sistema deverá exibir uma tela de “Comprovante de Votação”.
- I.1 -** Após cumprido o rito descrito no item I, parágrafos 1 a 15 deste Anexo, o voto estará computado no sistema.
- I.2 -** O comprovante de votação deverá ter uma opção de impressão, sendo responsabilidade do usuário eleitor imprimir ou não o documento ou, simplesmente, sair do sistema com segurança.
- II -** A pergunta de segurança, ativada após apertar a tecla CONFIRMA, será de cunho pessoal para completar a operação, observando-se aos seguintes critérios:
16. o usuário deverá ter apenas 03 (três) chances para responder a Pergunta de Segurança.
  17. errando as 03 (três) tentativas de resposta, o usuário deverá ser bloqueado para concluir a votação.
  18. no caso de bloqueio, o eleitor deverá se dirigir a um dos Terminais Gerais de Votação - TGV, até o horário de encerramento da eleição, apresentar-se com documentação com foto e votar, sem a necessidade de responder as perguntas de segurança pessoal.
- II.1 -** Os TGV serão locais que, como mesa receptora dos votos, terá uma estrutura de equipamentos e pessoal, com senhas de segurança, para proceder aos desbloqueios de eleitor que, por qualquer motivo, tenha autobloqueado o seu voto, bem como, nos casos de pane citados.
- II.2 -** A comissão eleitoral e o NTI normatizarão, em conjunto, os procedimentos para composição, instalação, procedimentos e funcionamento dos TGV.
- III -** O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, da UNIFAP, deverá, nos casos de pane elétrica e ou lógica durante o processo eleitoral, tomará as seguintes medidas emergenciais:
19. ataques externos por hackers:
    - a) o NTI está preparado para detectar e bloquear as máquinas que estejam bombardeando a rede da UNIFAP, então esse ataque não provocará danos à consulta;
    - b) na hipótese dos ataques não puderem ser contidos pelo NTI em um prazo máximo de 30 minutos, então a consulta deve ser interrompida até que o problema seja solucionado.
  20. pane no fornecimento de energia elétrica à UNIFAP:
    - a) caso haja falta de energia elétrica na UNIFAP, impedindo o eleitor de votar, então os mesmos devem se dirigir aos TGV que tenham nobreaks;
    - b) havendo indisponibilidade de energia elétrica, incluindo os nobreaks, em mais de



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

50% dos TGV, então será iniciada a contagem do tempo de interrupção, porém a votação não será interrompida.

**21.** pane no fornecimento de internet à UNIFAP:

- a) o NTI está tomando todas as providências para que esse problema não ocorra, mas caso haja impossibilidade de conexão à internet dentro da UNIFAP, então será iniciada a contagem do tempo de interrupção, porém a votação não será interrompida;
- b) o fornecimento da internet não foi reestabelecido, o deve-se observar o que dispõem os artigos 79 a 82 do REGE.

**Prof<sup>a</sup> Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 6**

**Da Campanha Eleitoral**

- I -** Define-se como campanha a oportunidade que se oferece na forma a seguir:
- 1.** à comunidade universitária de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias candidaturas concorrentes, dos perfis dos candidatos que pleiteiam sua indicação, para escolha e nomeação, para qualquer que seja a função para a qual concorre.
  - 2.** aos candidatos de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnico-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas da Universidade e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados e nomeados.
  - 3.** à UNIFAP, como um todo, de uma mobilização para a participação ativa de todas as categorias que a compõem na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.
- I.1 -** A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos neste REGE, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.
- I.2 -** Será permitida a divulgação da carta proposta de programa das candidaturas, e as ideias complementares a ela, enviada à comunidade universitária através do sistema de gestão acadêmica, ou de outros meios de divulgação online.
- I.3 -** Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias espontâneas das candidaturas através de seus manifestos, programas, currículos e artigos gráficos em geral.
- I.4 -** Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias espontâneas das candidaturas, impressa e online, neste caso, em página da web e redes sociais.
- I.5 -** Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: cartazes colados nos ambientes patrimoniais da instituição, distribuição de brindes (tais como camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc.) outdoor, carros de som e adesivos em paredes, corredores, passarelas, pórticos, portas e similares.
- I.6 -** Serão admitidas propagandas em cartazes não colados, banners, faixas, totens e outros regulados pela comissão eleitoral.

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 7**

**Dos Votantes Aptos e Dos Procedimentos para Registro de Candidaturas nas Eleições para  
Reitor e Vice-Reitor**

**I -** Nos processos eleitorais para escolha de reitor, quando se optar por consulta prévia formal à comunidade universitária, são votantes aptos os servidores e os discentes da Universidade Federal do Amapá, de todos os Câmpus e Polos, sendo:

1. docentes, em efetivo exercício.
2. técnico-administrativos, em efetivo exercício.
3. servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e paternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.
4. servidores do quadro inativo da UNIFAP, vedado o voto aos pensionistas.
5. docentes substitutos e visitantes, contratados na forma da legislação em vigor.
6. discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação (stricto e lato sensu) e de extensão, neste caso com duração igual ou superior a 18 (dezoito) meses, ofertados pela UNIFAP em seus Câmpus e Polos Universitários, excetuando-se:
  - a) discentes menores de 16 anos;
  - b) discentes que somente aguardam diploma, já tendo colado grau;
  - c) discentes vinculados a convênios de cooperações técnico-científicas, nacionais ou estrangeiras; e,
  - d) discentes de programas e cursos de extensão, com período de duração inferior a 18 (dezoito) meses.

**I.1 -** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU).

**I.2 -** As listagens dos votantes aptos, e sua publicação, obedecem aos mandos do REGE.

**II -** O registro de candidatos a Reitor e Vice-Reitor se fará sempre em chapa única e indivisível, respeitando aos seguintes procedimentos:

**II.1 -** A solicitação dar-se-á através do requerimento de registro de candidatura – RRC, endereçado à comissão eleitoral, assinado por ambos os candidatos.

**II.2 -** O RRC deverá ser protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral da UNIFAP - localizado no pavimento térreo do prédio da Reitoria, no Câmpus Marco Zero do Equador, acompanhado de apêndices e anexos, na forma deste REGE e demais atos complementares.

**II.3 -** Com o RCC, os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, uma conta de e-mail e um



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

endereço completo, pelos quais receberão comunicados da comissão eleitoral.

**II.4** - No RRC os candidatos deverão indicar o nome de pessoa designada para representá-los perante a comissão eleitoral, quando não for obrigatória suas próprias presenças.

**II.5** - Além das informações obrigatórias na forma dos subitens II.3 e II.4 deste item II, o RRC deverá conter:

7. autorização do candidato pelo registro de sua candidatura.
8. dados pessoais, de ambos os candidatos: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço completo e números de contato.
9. dados dos candidatos: nome com o qual desejam concorrer.
10. função de confiança que ocupa, se o caso.
11. cargo que ocupa, no caso de candidato à reeleição.

**III** - Sem prejuízo de outras exigências, por decisão da comissão eleitoral, o formulário de requerimento de registro de candidatura será apresentado com os seguintes documentos, apensados ou anexados:

12. cópia da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, entregue no exercício imediatamente anterior ao da eleição, e declaração atual de bens assinada pelo candidato;
13. certidões criminais fornecidas:
  - a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
  - b) pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
  - c) pelos Tribunais competentes, quando os candidatos forem ocupantes de cargos públicos ou tenham foro especial.
14. quando o tipo de captação de voto for votação eletrônica e eletrônica online, fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte:
  - a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
  - b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;
  - c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
  - d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.
15. comprovante de escolaridade e ou do seu enquadramento funcional.
16. prova de desincompatibilização, quando for ocupante de função de confiança – cargo de



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

direção ou função gratificada.

17. o programa de trabalho da candidatura com as propostas que pretende defender.
18. a cópia de um documento de identidade com foto, na forma da lei.
19. a cópia do CPF.
20. comprovante de quitação eleitoral.
21. comprovante de quitação militar, no caso de candidatos do sexo masculino.

**III.1** - Quando as certidões criminais a que se refere o parágrafo 13 deste Anexo forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

**III.2** - Os documentos de que tratam os parágrafos 13 e 17 deste Anexo, bem como as mencionadas no subitem anterior III.1, deverão ser apresentados em uma via impressa e em outra digitalizada.

**III.3** - Se a fotografia de que trata o parágrafo 14 deste Anexo não estiver nos moldes exigidos, a comissão eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

**IV** - A publicação da Lista de Requerimentos de Candidaturas abre o prazo para apresentação de impugnações sobre os pedidos de registro de candidaturas, na forma do REGE, e demais orientações constantes nos subitens que se seguem.

**IV.1** - O prazo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da LRC.

**IV.2** - A petição, em 02 (duas) vias, deve ser fundamentada na ausência de condições de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou incompatibilidade, ou, ainda, o descumprimento de formalidade legal e normativa.

**IV.3** - A petição pode ser apresentada por qualquer membro da comunidade universitária, em pleno gozo de seus direitos em exercer o voto.

**IV.4** - O candidato impugnado será notificado para contestar a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**IV.5** - Após a apresentação da contestação, a comissão eleitoral terá 03 (três) dias úteis para apresentar a sua manifestação que resultará:

22. no caso de acatar a petição de impugnação, em indeferimento do pedido de registro da candidatura, sendo comunicada a decisão aos interessados;

23. no caso de rejeição da petição de impugnação, em deferimento do pedido de registro da candidatura, sendo comunicada a decisão aos interessados.

**IV.6** - Na hipótese da não apresentação, por parte do candidato, da contestação, conforme dispõe o subitem IV.4 deste Anexo, a comissão eleitoral entenderá o fato como renúncia do pleito.

**V** - Verificada a ocorrência de homonímia, a comissão eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

24. havendo dúvida, poderá ser exigido do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- 25.** ao candidato que estiver exercendo mandato eletivo, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que já tenha se candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome.
- 26.** ao candidato que, por sua vida, social, profissional ou até política, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome.
- 27.** tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos 25 e 26 deste Anexo, a comissão eleitoral deverá notificá-los para que, em 02 (dois) dias corridos, cheguem a um acordo sobre os respectivos nomes a serem usados.
- 28.** não havendo acordo no caso do parágrafo 27 deste Anexo, a comissão eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.
- V.1** - A comissão eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.
- V.2** - A comissão eleitoral indeferirá todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição, salvo para candidato que esteja concorrendo à reeleição.
- V.3** - Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido.

**Prof<sup>a</sup> Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ**

**ANEXO 8**

**Das Eleições para Escolha de Representantes nos Plenos dos Órgãos Deliberativos da  
UNIFAP**

**I -** Em plena observância ao disposto ao artigo 175 do REGE, nos processos eleitorais para escolha de representantes das categorias nos plenos dos órgãos colegiados superiores da UNIFAP, são aptos a votar:

- 1.** docentes, em efetivo exercício, bem como os substitutos e visitantes, contratados na forma da legislação em vigor – para os assentos da representação docente.
- 2.** técnico-administrativos, em efetivo exercício – para os assentos da representação técnico-administrativa.
- 3.** servidores, cada qual em sua respectiva categoria, legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e paternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.
- 4.** discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, de pós-graduação (stricto e lato sensu) e de extensão, ofertados pela UNIFAP em seus Câmpus e Polos Universitários – para os assentos da representação discente.
- 5.** no caso de votantes discentes que pertençam a cursos e ou programas de extensão, para estarem efetivamente aptos, devem ser observadas as seguintes exigências:
  - a)** ter no mínimo 06 (seis) meses de vivência na universidade, enquanto estudante;
  - b)** ter sido submetido a processo seletivo;
  - c)** estar regulamente matriculado em curso com tempo igual ou superior a 18 (dezoito) meses de duração.
- 6.** membros das 03 (três) categorias, qualificados na forma dos parágrafos 1 a 5 deste Anexo, quando a representação for de unidade acadêmica e do departamento de interiorização, observado o critério de lotação.
- 7.** membro da respectiva categoria, qualificado na forma dos parágrafos 1 a 5 deste Anexo, quando a votação for para compor comissão cuja designação seja precedida de eleição.

**I.1 -** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU).

**I.2 -** As listagens dos votantes aptos, e sua publicação, obedecem aos mandos do REGE.

**II -** Não estão aptos a exercer o voto os servidores, docentes e técnico-administrativos:

- 8.** licenciados para tratar de interesses particulares, e os com licença incentivada.
- 9.** da UNIFAP cedidos para órgãos externos, com tempo integral.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

10. cedidos para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.
11. cedidos para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.
12. os terceirizados.
13. aqueles cujos nomes forem impugnados, com o devido deferimento da comissão eleitoral.
14. os discentes:
  - a) menores de 16 anos;
  - b) que somente aguardam diploma, já tendo colado grau;
  - c) vinculados a convênios de cooperações técnico-científicas, nacionais ou estrangeiras.

**II.1 -** As listagens dos votantes não aptos obedecem aos mandos do REGE.

**III -** Não pode ser candidato, em nenhuma hipótese:

15. no caso de servidor docente e técnico-administrativo: aquele que tenha recebido punições, nos 12 (doze) meses anteriores à data de início dos registros de candidaturas, resultantes de processos sindicantes e ou disciplinares.
16. no caso de discente: aquele que, embora esteja regularmente matriculado, não esteja, efetivamente, cursando a sua graduação e ou a sua pós-graduação, bem como, aquele cujo tempo regular para integralização de todas as disciplinas do seu curso seja menor que o tempo do mandato.

**IV -** O registro de candidatos será uninominal, por chapa, conforme a categoria que vai representar, devendo-se observar:

**IV.1 -** A solicitação dar-se-á através do requerimento de registro de candidatura – RRC, endereçado à comissão eleitoral, assinado pelo candidato.

**IV.2 -** O RRC deverá ser protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral da UNIFAP, ou no protocolo do Câmpus respectivo.

**IV.3 -** Com o RRC, os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, uma conta de e-mail e um endereço completo, pelos quais receberão comunicados da comissão eleitoral.

**IV.4 -** Além das informações obrigatórias na forma do subitem IV.3 deste item IV, o RRC deverá conter:

17. autorização dos candidatos pelo registro de suas candidaturas.
18. dados pessoais, dos membros da chapa: nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e números de contato.
19. sê titular ou sê suplente, no caso de candidato à reeleição como conselheiro.

**IV.5 -** Nas eleições para escolha dos membros representantes das categorias docente e técnico-administrativa, bem como, dos representantes docentes dos departamentos acadêmicos e do



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

departamento de interiorização, o registro de candidatos deve observar às seguintes condições:

**20.** registro de candidatos, com indicação do Titular e do respectivo Suplente, se fará em chapa única e indivisível, com 02 (dois) membros concorrentes.

**21.** não haverá nome de chapa sendo majoritário, para fins de votação, o nome do candidato a Titular.

**IV.6 -** Nas eleições para escolha dos membros representantes da categoria discente o registro de candidaturas, por chapa, deve observar às seguintes condições:

**22.** registro de candidatos, com indicação do Titular com o seu respectivo Suplente, em chapa única e indivisível, com o número total de candidatos a Titular igual à quantidade de assentos da categoria.

**23.** indicação do nome da chapa para fins de votação.

**24.** o princípio da paridade de gênero com 50% (cinquenta por cento) de homens e 50% (cinquenta por cento) mulheres.

**25.** para se manter, nas eventuais substituições pelas suplências, o princípio da paridade da qual trata o parágrafo anterior, deve-se inscrever homem suplente de homem e mulher suplente de mulher.

**V -** O formulário de requerimento de registro de candidatura será apresentado com os seguintes documentos, de todos os candidatos, apensados ou anexados:

**26.** no caso de candidatos representantes dos servidores, docentes e ou técnicos-administrativos:

**a)** comprovante de escolaridade e do cargo que ocupa;

**b)** prova de desincompatibilização, para os casos daqueles que ocupam função de confiança – CDs e FG-1, na forma do parágrafo 1º do artigo 180 e parágrafo 3º do 199, todos do REGE;

**c)** certidão negativa, expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, comprovando a ausência de punição na forma do item III, parágrafo 15, deste Anexo;

**d)** os documentos de tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 180 do REGE;

**e)** a cópia de um documento de identidade com foto, na forma da lei;

**f)** a cópia do CPF.

**27.** no caso de candidatos representantes dos discente, além dos documentos relacionados nas alíneas “e” e “f” do parágrafo anterior, devem apresentar:

**a)** comprovante atualizado de matrícula;

**b)** histórico escolar atualizado;

**c)** atestado, da coordenação do seu curso e ou programa, de que se encontra, efetivamente, cursando-os, na forma do item III, parágrafo 16, deste Anexo;

**d)** termo de compromisso no qual assume ter conhecimento de que a composição dos assentos serão distribuídos, proporcionalmente, à quantidade de votos obtidos pela



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

sua respectiva chapa.

**VI-** A comissão eleitoral atribuirá, entre as candidaturas deferidas, números com os quais concorrerão na votação, sendo os numerais iniciados por um inteiro decimal e, sequencial e sucessivamente, somado com uma unidade pela ordem de chegada dos requerimentos à comissão eleitoral, sendo que, quando a eleição for para representação das 03 (três) categorias e das unidades acadêmicas, observar-se-á:

**28.** iniciados em “100”, e seguidos por “101”, “102” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação discente.

**29.** iniciados em “200”, e seguidos por “201”, “202” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação técnico-administrativa.

**30.** iniciados em “300”, e seguidos por “301”, “302” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação docente.

**31.** iniciados em “400”, e seguidos por “401”, “402” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação de unidades acadêmicas.

**32.** iniciados em “500”, e seguidos por “501”, “502” e assim sucessivamente, para candidaturas da representação docente do departamento de interiorização.

**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora